

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 252

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 3 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 15 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Portaria de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 17 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Actas do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha—Portaria de 17 do corrente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias de 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Aviso e expediente de 17 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e Militar e da Camara Civil da Corte de Appellação.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Companhia Cantareira e Viação Fluminense—Errata.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente mez, foi reformado, com o soldo por inteiro, de conformidade com o art. 58, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, o forral, 3º maquinista do Corpo de Bombeiros desta Capital, José Luiz de Souza Moura.

Por decretos de 15 do corrente, foram concedidas as gratificações addicionaes:

De 10 %, ao professor de linguagem articulada do Instituto dos Surdos Mudos, Candido Jucá; e

De 40 %, ao professor de desenho do mesmo estabelecimento, João Maximiano Mafra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de setembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, medico da Casa de Detenção desta Capital, prorrogação, por 90 dias, com o respectivo ordenado, da licença que, por igual tempo, lhe foi concedida para tratamento de saude, por portaria de 31 de maio do corrente anno.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, a fim de serem entregues a João Lourenço Ferreira, residente na comarca de Palmyra, os documentos com que justificou, em Lisboa, o pedido de um passaporte tirado no Consulado Geral do Brazil naquella cidade, os quaes foram enviados a este Ministerio pelo respectivo consul;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, e devidamente apostilladas, as patentes do capitão Antonio Pinto de Miranda e do tenente Antonio Alves do Valle.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Capital Federal, 15 de setembro de 1900.

Não cabendo á administração municipal, á vista do disposto no art. 91 combinado com o art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 3.244, de 29 de março de 1899, pagar as contribuições dos enfermos indigentes naturaes dos Estados, que, achando-se no Districto Federal, não tenham, entretanto, aqui o seu domicilio, na presente data recommendo ao chefe de policia a expedição das ordens necessarias, a fim de que nas guias com que são remettidos para o pavilhão de observação desse hospicio individuos procedentes do referido Districto, se consigne o que se houver verificado acerca do mesmo domicilio.

Quando a esse respeito for omisso o alludido documento, diligenciareis, por vossa parte, obter o esclarecimento de que se trata.

No caso de constar da guia ou de vos terdes certificado de que taes doentes estavam de passagem, apenas, na Capital Federal, me dareis disto conhecimento, a fim de providenciar na conformidade do preceito contido no segundo dos citados artigos.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa.*
— Sr. director do Hospicio Nacional de Alienados. — Dirigiu-se aviso ao chefe de policia.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel Gomes de Oliveira Piedade, residente no Estado de Pernambuco.

— Foram concedidos ao lente cathedratico do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago 60 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratar de sua saude, conforme requereu.

— Declarou-se ao director da Escola de Minas que deve providenciar no sentido de

ser posto á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, conforme requisitou em aviso de 10 de setembro corrente, o bibliothecario daquela escola, engenheiro Alcides Medrado, pelo prazo de quatro mezes, sem prejuizo dos serviços do cargo que ahi exerce. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Adolpho Victor Paulino, pedindo admissão de um menor no Instituto dos Surdos Mudos. — Indeferido, á vista da informação do director.

Antonio José Sfair, solicitando naturalização. — Junte certidão de idade ou documento que a supra.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 20:545\$499, fornecimentos ao corpo de bombeiros;

De 5:916\$707, alugueis das casas occupadas por estações e postos policiaes.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 17 do corrente:

Ficou sem effeito a portaria pela qual foi nomeado o cidadão Benedicto de Oliveira Machado para o cargo de 2º supplente da 14ª circumscripção, visto não ter tomado posse no prazo legal.

— Foram nomeados:

Segundo supplente da 14ª circumscripção, o cidadão Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca;

Inspector seccional da 5ª circumscripção urbana, o cidadão Carlos Frederico Pamplona.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 10 corrente:

Foi nomeado Dionysio da Gama secretario da missão especial na Grã-Bretanha e por isso exonerado de igual cargo na missão especial na Suissa;

Foi nomeado Raul Paranhos do Rio Branco secretario da missão especial na Suissa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Antonio Pinto Monteiro Coimbra, pedindo que se certifique quantos dias de trabalho teve como praticante da officina de gravura da Casa da Moeda, de julho de 1856 a fevereiro de 1874, e quanto recebeu como gravador da mesma officina de fevereiro de 1874 até junho de 1877. — Certifique-se.

Antonio Moreira da Costa Lima, pedindo que se certifique qual o valor locativo do predio n. 25, antigo 35, da rua da Candelaria em 1872, e si o mesmo esta quite do imposto predial. — Declare porque pede a certidão.

Dia 17 de setembro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 226—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de Minas Geraes, em officio n. 84, de 2 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, e de accordo com os arts. 2º, § 36 e 5º das Preliminares da Tarifa, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos dos seguintes machinismos de beneficiar arroz: um descascador com pedra e disco de esmeril, modelo maior com guindaste, um separador de marinhoiro, um pilão duplo de ferro, um brandidor duplo com helice de porcellana e cabo de granito, um lustrador conico vertical, um ventilador, um classificador, quatro separadores rotativos para farello com e sem ventaneiras, cinco ferragens para elevador, dois conductores horizontaes, uma transmissao completa com as competentes polias e manueas, e das as correias necessarias inclusive a motora e um moinho de trigo; machinismos esses destinados ás colonias « Francisco Salles » e « Nova Baden », as quaes devem ser importados da Europa por intermedio da firma Arens Irmãos, desta praça.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a vista do que allegastes em officio n. 36, de 23 de junho do corrente anno, resolveu aprovar o vosso acto adiando a realizção do concurso aberto nessa delegacia para o provimento de logares de primeira entrancia das repartições da Fazenda; mandando, porém, recomendar-vos que providencias para que tenha logar o mesmo concurso, uma vez cessado o motivo que determinou o seu adiamento.

N. 62—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 29, de 10 do mesmo mez, resolveu autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 6º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para os objectos de expediente constantes da inclusa relação e enviados pelo governo norte-americano ao respectivo consul nesse Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 48—Remettendo a portaria de licença do delegado fiscal, em commissão, naquello Estado, José Ataliba da Silva G. Alvão.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 23—Tendo o Sr. Ministro resolvido que continue em commissão nessa delegacia, onde deverá tomar posse o 1º escriptuario da do Pará Manoel da Silva Guimarães Ferreira, nomeado por decreto de 21 de agosto proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o referido decreto.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 118—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, attendendo ao que requereu a *Western Telegraph Company Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 82, de 21 de agosto ultimo, resolveu autorizar a isenção de direitos, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899 e da circular n. 27, de 21 de janeiro de 1874, para o material constante da inclusa relação e destinado ao consumo da estação telegraphica da mesma companhia nessa capital, durante o corrente anno.

Conselho de Fazenda

N. 15 — ACTA DA SESSÃO DE 1 DE MAIO DE 1900

A 1 de maio de 1900 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e José

de Alencar Tescano Barreto, director interino do Expediente e Inspeção de Fazenda e faltando com causa justificada o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao requerimento em que Henry Fortes & Comp. solicita reconsideração do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, negando, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, provimento ao recurso interposto do acto pelo qual a Delegacia Fiscal em Pernambuco confirmara a decisão da Alfandega do mesmo Estado que impuzera ao commandante do vapor allemão *Dalgarba*, de que os requerentes são agentes, a multa de 3:575\$820 pela falta de 176 barricas com farinha de trigo da marca Machado & Lopes, é de parecer que seja considerada a decisão proferida em 16 de junho de 1899, de accordo com o parecer do Conselho, de 22 de maio do mesmo anno, a vista das provas ultimamente solicitadas, que convencem não ter se dado as faltas de volume que determinaram a imposição da multa aos requerentes.

Em relação ao recurso interposto por Victor Neumann, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Pernambuco confirmara o acto da Alfandega do mesmo Estado, impondo multa ao capitão do vapor allemão *Arensburg*, pela ommissão da palavra—kilos—no manifesto do mesmo vapor, é de parecer que se tome conhecimento do recurso, como de revista, para o fim de, reformada, a decisão recorrida, ser a multa imposta ao consul e não ao commandante do vapor nos termos do art. 358 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e de accordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Em relação ao recurso interposto por Pereira Carneiro & Comp., agentes da Companhia Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Pernambuco confirmara o acto da Alfandega do mesmo Estado, impondo a multa de 200\$000 por falta de decacarga de oitenta volumes contendo oleo de caroços de algodão de procedencia nacional, é de opinião que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Em relação ao recurso de Luiz Maezzo, interposto da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul confirmara a multa imposta pela Mesa de Rendas em Porto Alegre ao recorrente, por infracção do art. 36 letra G, do decreto n. 3.254 de 10 de abril de 1893, é de opinião que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas, cobrado com revallidação o sello da petição de fls. 8 e 9.

Em relação ao recurso interposto por A. Fiorita & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em S. Paulo confirmara o acto da Alfandega de Santos, impondo aos recorrentes a multa de 1:000\$ por importarem fôrros para chapéus com dizes em lingua estrangeira, é de parecer, em sua maioria, que não se tome conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu e não se verificar nenhuma das hypothses que o torne de revista. O Sr. director Leão é de parecer que se tome conhecimento do recurso, nos termos do art. 39 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, para o fim de se lhe negar provimento.

Em relação ao recurso interposto por A. Fiorita & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em S. Paulo confirmara a multa de 1:000\$ imposta pela Alfandega de Santos aos recorrentes, por haverem importado fôrros para chapéus em distico em lingua estrangeira, o Conselho em sua maioria é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu e não se verificar nenhuma das hypothses que o torne de revista. O Sr. director Leão é de

parecer que não se tome conhecimento do recurso, nos termos do art. 39 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, para o fim de se lhe negar provimento.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque.—M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.

N. 16 — ACTA DA SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1900

Aos 8 de maio de 1900 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar da questão apresentada.

Em relação ao recurso interposto por João Guilherme Krancher, da decisão pela qual o exactor federal em Petropolis lhe impoz multa por ter exposto a venda calçado sem sello, contra o disposto no decreto n. 3.256, de 10 de abril de 1899, é de opinião que se negue provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.

N. 17—ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, EM 15 DE MAIO DE 1900

Aos 15 de maio de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, faltando com causa justificada o Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar da questão apresentada.

Em relação ao recurso interposto por Bolens Costa & Ballalai, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal na Bahia lhes impuzera, confirmando o acto da Alfandega do mesmo Estado, a multa de direito em dobro na importancia de 51:733\$890, por differença de quantidade verificada pelo conferente dos manifestos e conhecimentos com os respectivos despachos da mercaderia. O Conselho, considerando que não se dá a prescrição do art. 606 da Consolidação das Leis das Alfandegas, invocada pelos recorrentes, porque na especie sujeita não se trata de erro arithmetico das operações para o calculo dos direitos mas de differença de quantidade de mercaderia, verificada por occasião de exame e confrontação entre o manifesto, conhecimento e despacho, caso este em que sómente cabe a prescrição de 40 annos, de que trata o art. 9º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, é de opinião que se negue provimento ao recurso para o fim de ser sustentada a decisão recorrida, de accordo com o parecer da Directoria de Rendas.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque.—M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.

N. 18—ACTA DA SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1900

Aos 22 de maio de 1900 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes

os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao officio do secretario dos Negocios da Fazenda do Estado de S. Paulo, remettendo o regulamento para arrecadação do sello pertencente ao Estado, é de parecer que, no regulamento de sello do Estado de S. Paulo, foram respeitadas as disposições estabelecidas no regulamento que acompanha o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, na medida em que consequente a oppôr.

Em relação ao officio da Alfandega n. 222, de 6 de abril ultimo, em que o inspector remette o processo relativo à reclamação de Ferreira Gaspar & Comp. sobre classificação de tecidos de algodão, sobre que se pronunciara a commissão arbitral:

Nos termos do art. 569, da Consolidação das Leis das Alfandegas os recursos são interpostos por meio de uma peição dirigida á superior instancia, data e assignada pelo recorrente.

Ora, no presente caso, nem houve tal peição nem do processo consta acto algum do qual se possa inferir que Ferreira Gaspar & Comp. não se conformaram com a decisão arbitral.

O Conselho é de parecer que, em taes condições, não tem de tomar conhecimento, pelo que deve o processo ser devolvido á Alfandega para que intimé a firma F. Gaspar & Comp. da decisão do juizo arbitral, além de que ella use, querendo, do recurso que no caso couber.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.* — *M. C. de Leão.* — *C. A. Naylor.* — *Pedro Teixeira Soares.*

N. 19 — ACTA DA Sessão EM 29 DE MAIO DE 1900

Aos 29 de maio de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presençia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade; Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Costa Ferreira & Penna, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal na Bahia confirmara a da Alfandega do mesmo Estado, negando aos recorrentes a restituição do que demais lhes fora cobrado por excesso de taxa applicada á mercadoria submetida a despacho, é de opinião que se dê provimento ao recurso, á vista do disposto no § 1º do art. 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas e de accordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Em relação ao recurso interposto por Antonio Carlos da Silva & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes impuzera a multa de direitos em dobro, por accrescimento verificado na quantidade de selo importado pelo vapor nacional *Rossa*, é de opinião que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido illegalmente interposto para o Thesouro, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia do Fiação e Tecidos União Lavrense, da decisão pela qual a Rebefforia exigira revalidação do sello devido pelos juro de *debutantes*, é de parecer que se toma conhecimento do recurso, por não estar preterido, visto não se ter feito publicação ou

intimação do despacho recorrido e, pelos votos dos Srs. directores Leão e Dr. Naylor, é de opinião que se lhes negue provimento, por estar a decisão recorrida conforme a lei e pelos votos do Sr. director Luiz Rodolpho e Dr. Pedro Soares, é de opinião que se deve dar provimento ao recurso de accordo com as decisões proferidas em casos identicos.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque.* — *M. C. de Leão.* — *C. A. Naylor.* — *Pedro Teixeira Soares.*

N. 263 — Laboratorio Nacional de Analyses — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1900.

Sr. Ministro—Em cumprimento de vossa ordem, informando o requerimento que vos dirigiram Zenha Ramos & Comp. e outros em 23 do mez proximo findo e que incluso tenho a honra de remetter-vos com os documentos annexos, occorrem-me as seguintes ponderações:

Que a pratica da salicylagem dos vinhos foi outrora usada em Portugal o affirma o illustrado Sr. Dr. A. J. Ferroira da Silva, director do Laboratorio Municipal de Chimica do Porto, em seu opusculo «O acido salicylico nos vinhos é uma causa de erro na sua investigação.—Porto—1900», na pag. 3, onde lê-se:

«Anteriormente ao decreto de 1 de setembro de 1891, sobre fiscalização do commercio dos vinhos e azeites, não estava definida em Portugal a prohibição do acido salicylico, para conservador dos vinhos. Entretanto, algumas pessoas competentes, especialmente o Dr. Ayres de Gouvêa e o Sr. visconde de Villar d'Allen, desaprovavam, já em 1881 e 1885, a propaganda que alguém nesta cidade fazia em favor deste preparado recommendado por algumas autoridades scientificas (Kolbe e seus discipulos e outros), no tempo em que começou a empregar-se o acido salicylico em vinhos de embarque, em cervejas, como tive occasião de reconhecer por analyses diversas realizadas no Laboratorio Municipal.»

Tal affirmação do illustre chimico se acha em desacordo com a proposição dos peticionarios, de que os vinhos portuguezes puros e fortes estão no caso de prescindirem da adição do acido salicylico para sua conservação.

Em 1884 fundou-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Laboratorio de Hygiene, onde seu inspector, hoje director do Laboratorio Nacional de Analyses, teve occasião de confirmar a asserção do Sr. Dr. Ferroira da Silva, verificando tambem aqui no Rio de Janeiro a existencia do acido salicylico em varias amostras de vinhos portuguezes, sendo publicas algumas analyses, effectuadas em 22 de novembro de 1886 perante a Inspectoria Geral do Hygiene de então e S. Ex. o Sr. conselheiro Nogueira Soares, Ministro de S. M. o Rei de Portugal, como consta do respectivo auto da analyse.

Comquanto no autêntico do Sr. Dr. Ferroira da Silva tenha cahido em d'isso a pratica da salicylagem em Portugal, algumas analyses effectuadas ultimamente no Laboratorio Nacional tem revelado a existencia de diminuta quantidade de acido salicylico em algumas amostras de vinhos portuguezes, que pode provir de alguma das causas apontadas pelo mesmo Sr. Dr. Ferroira da Silva no referido opusculo, pag. 5, no seguinte trecho, cujo ultimo topico é por mim glyphado:

«Fazia-se até não ha muitos annos distincção entre os methodos chamados *correntes* ou *ordinarios*, que permittiam descobrir o acido salicylico nas doses de 3 a 8 grammas ou mais por hectolitro, e o que é usado como conservador, o denunciavam a fraude, isto é, a adição proposital de acido salicylico; e os methodos chamados *rigorosos* ou *delicados*, em que se operava por fórmula a reconhecer as minimas porções ou vestigios de acido salicylico, em doses inferiores a 1/2000 (menos de 5 centigrammas por hectolitro), para os quaes os primeiros não seriam sensiveis e de-

nunciariam uma alteração accidental, que poderia ser explicada pela mistura do vinho puro com vinho salicylico, pelo qual se mal lavado que tem servido o vinho suspenso, por substancias adictivas ao vinho com o fim de o preparar ou tratar, etc.»

Para melhor elucidação desta assumpção, tambem aqui transcrevo o que o Sr. J. Berardin no seu «Ensaio Commercial dos vinhos e vinagres—Paris, 1892», pag. 216:

«Investigação dos menores vestigios do acido salicylico. Quando se trata de achar, nos vinhos, doses notaveis de acido salicylico, por exemplo, de 3 a 5 grammas por hectolitro, todos os processos indicados pelos diversos autores o particularmente o que acabamos de descrever, são bons e dão indicações certas; mas, quando se trata de investigar este acido, em qualquer dose em que se ache contido no vinho, é preciso empregar methodos mais delicados e sobretudo o que vamos desenvolver. Seguindo estas indicações, pôde-se achar meio decimo de milligramma de acido salicylico em um litro de vinho.

Um parenthesis é aqui necessario: Porquo levar a investigação a este limite, si está reconhecido que uma dose minima de 2 a 3 centigrammas por litro é indispensavel para produzir um effeito de conservação sobre os vinhos? Não será jamais encontrado em menor proporção!

O argumento seria topico, si se tratasse sempre do vinho *directamente* salicylado; mas a maior parte das vezes uma mistura com outros vinhos já diminuiu sua proporção no liquido analysado. Depois, facto mais importante, o acido salicylico se acha ainda em muy pequenas doses nos vinhos adicionados de xarope de glicose ou de dextrina, de succo de *brim-belles* (arando, myrtilla). Uma grande parte destes productos, allemães de origem, são adicionadas do acido preservador da fermentação para garantia da viagem e nos entram nos vinhos estrangeiros. Nestes casos, a pequena quantidade do acido salicylico achada deve despertar a probabilidade de uma fraude mais importante.»

Do exposto vê-se que as pequenas quantidades de acido salicylico, existentes em alguns vinhos portuguezes, ultimamente analysados, pôem ter origem nas causas apontadas pelos dous autores que acabo de citar.

Dizem os peticionarios que dos principios do corrente anno para cá o Laboratorio Nacional de Analyses quasi não encontra um barril de vinho que não deva ser recusado ao consumo, por conterem todo esse acido (o salicylico).

É facil avaliar quanto está longe da realidade esta asserção, sabendo-se que de 64 vinhos, procedentes do Porto e analysados no mez de junho do corrente anno, apenas dous foram condemnados. Basta dizer que dos 10 primeiros signatarios do requerimento sómente Zenha Ramos & Comp. tiveram dous vinhos e condemnados por conterem acido salicylico, para demonstrar a inexactidão de tal asserção.

Querem os peticionarios ver uma contra-dicção do Laboratorio Nacional no facto de ter encontrado acido salicylico em algumas amostras de vinho marca Portella e não o ter encontrado em outra amostra, não do mesmo vinho, mas de vinho da mesma partida, analysado posteriormente.

Tal facto não tem de entrar dentro, nem de extrahir, mais do que uma vez tem o Laboratorio examinado amostras de vinhos e cervejas de uma mesma partida, contendo um acido salicylico e outras nao, como antecedem, ha em commercio a «Veuva», cujas garrafas contem um acido salicylico e outras nao.

Em um vinho recebido por Amadeo Gonella, desta pratica, a analyse revelou em uma amostra 2cc. 41 de sulfato de potassio por litro, em outra posteriormente remetida ao laboratorio quantalite normal do mesmo producto.

Com os vinhos *gersados* tem-se reproduzido o mesmo facto; não ha muito foi remetida ao

laboratorio uma amostra de vinho, no qual revelou a analyse a presença de *acido sulfúrico livre*, em quantidade bastante para produzir graves desordens no organismo, si fosse ingerido; a segunda amostra requisitada para verificação da primeira analyse revelou apenas um vinho contendo mais de duas grammas de sulfato de potássio por litro.

Ultimamente foi remetida ao laboratorio uma amostra de vinho, na qual a analyse demonstrou a existencia de 2,gr.466 de sulfato de potássio por litro e 11,3% de alcool em volume; na segunda amostra requisitada, a analyse demonstrou a presença apenas de 0,gr.448 de sulfato de potássio por litro e 8,5% de alcool em volume, indicando taes factos tratar-se de vinhos absolutamente diversos.

Onde, pois, a contradicção do Laboratorio Nacional nos factos que acabo de enumerar e que constam de documentos existentes no archivo do mesmo laboratorio?

A conclusão é que o laboratorio analisa as amostras que lhe são remetidas e com toda a verdade e isenção de espirito declara o que encontrou e que as diversas partidas de vinhos são provavelmente constituídas por productos de qualidades diferentes e não absolutamente por vinho da mesma qualidade e composição.

Além disto, no presente caso do vinho Portella não declarou o rotulo respectivo que a ultima amostra fosse retirada de alguns dos barris de onde provieram as tres primeiras, parecendo muito provavel que o fosse de outro barril ainda não examinado.

Eis ao que fica reduzida a pretendida contradicção do Laboratorio Nacional de Analyses, affirmada pelos peticionarios.

Dizem ainda que ha duas affirmações oppositas sobre o mesmo objecto, que a verdade é só uma e que a decisão do laboratorio acarreta prejuizos para as rendas do Thesouro Federal, para o commercio de uma nação amiga, para os exportadores e importadores dos vinhos condemnados.

Realmente, Sr. Ministro, a verdade é só uma e ella se acha certamente com o Laboratorio Nacional, que no fiel cumprimento da lei, accusou a presença de acido salicylico nas amostras examinadas, empregando para isso sensiveis e aperfeiçoados processos, sancionados pelas summidades scientificas da França e pelos homens mais competentes do nosso paiz no assumpto, como verificareis nas opiniões por elles emittidas sobre esta questão.

Importa muito, é certo, que qualquer repartição publica evite cuidadosamente causar prejuizos ao Thesouro Federal, ao commercio de uma nação amiga, aos exportadores e importadores de vinhos; porém, que um estabelecimento, como o Laboratorio Nacional de Analyses, satisfazendo os fins a que foi destinado, deva evitar esses prejuizos, faltando a seus deveres e á custa da saude publica, é o que jamais poderão sustentar os peticionarios.

Appellam para a opinião do Sr. Dr. Ferreira da Silva no seu citado opusculo, condemnando o processo de Pellet e Grobert, empregado pelo laboratorio na pesquisa de diminutas quantidades de acido salicylico nos vinhos.

Não deixarei sem reparo os principaes topicos desse opusculo, que offerece argumentos que demonstram o acerto do Laboratorio Nacional, empregando para o devido cumprimento de nossa lei dous dos processos mais sensiveis e aperfeiçoados na investigação do acido salicylico nos vinhos.

Já aqui consignei o que escreve o Sr. Dr. Ferreira da Silva quanto á origem de pequenas quantidades do acido salicylico existentes nos vinhos, para os quaes os processos ordinarios ou correntes não seriam sensiveis.

Referindo-se a esses processos, diz o Sr. Dr. Ferreira da Silva na pagina 8 do seu opusculo:

« Os methodos correntes de pesquisa do acido salicylico são os unicos que devem ser empregados; não dão origem a erro, porque

revelam com certeza o acido salicylico, quando é empregado em dose sufficiente para conservar o vinho, e, portanto, de accordo com o sentir das autoridades em hygiene, quando pôde prejudicar a saude. »

Ora, os processos correntes ou ordinarios de investigação do acido salicylico, como o de Yron e outros, não são sensiveis, na propria opinião do Sr. Dr. Ferreira da Silva, para revelar quantidades daquelle acido inferiores a 0,gr.005 por litro.

Quanto ao processo allemão empregado no seu laboratorio, diz o seguinte á pag. 6:

« Segundo as minhas experiencias, a sensibilidade do methodo allemão attinge a mais de 1/2000, isto é, permitta conhecer perfeitamente 5 mgr. por litro ou 0,5 gr. por hectolitro, isto é, uma quantidade inferior a que é empregada para fins de conservação. »

Como o processo de Yron primitivo, tambem o processo allemão, segunho no Laboratorio do Porto, não attinge quantidades de acido salicylico inferiores a 0,gr.005 por litro e muito menos vestigios do mesmo acido.

Não admira, pois, que no seu laboratorio os methodos ordinarios e o methodo allemão, que o Sr. Dr. Ferreira da Silva usa, não lhe manifestem reacção alguma positiva, sendo muito natural que *lhe passe despercebido o acido salicylico proveniente da lotação do vinho puro com vinho salicylado do vasilhame mal lavado que tivesse servido a vinho suspenso e de substancias adicionadas ao vinho com o fim de o preparar ou tratar, etc.*, causas que especifica em seu trabalho e ás quaes não parece ligar grande importancia.

A nossa lei, porém, clara e terminante, condemna qualquer quantidade de acido salicylico nos vinhos e substancias alimenticias, e sua applicação seria illusoria si o Laboratorio Nacional de Analyses se limitasse ao emprego dos mesmos processos, postos em pratica pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva.

Eis a razão por que o Laboratorio Nacional, no rigoroso cumprimento de seu dever, lança mão de processos mais sensiveis e exactos, usados na França, isto é, o processo de Girard com a 3ª modificação, apontada na pag. 153 dos « Documentos sobre as falsificações das materias alimentares e sobre os trabalhos do Laboratorio Municipal—Paris—1885 » e o processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont, que até hoje não tem sido seriamente contestado.

O methodo de Girard modificado é geralmente empregado na França e não consta tambem que tenha sido jámais impugnado.

O de Pellet e Grobert é aconselhado não só por Baudrimont, como por Viard no seu « Tratado geral dos vinhos e suas falsificações », é um methodo colorimetrico, tambem aconselhado por Girard e Dupré para dosagem do acido salicylico nos vinhos.

O mesmo processo foi por muito tempo usado em Portugal e preconizado pelo professor e chimico distincto Ferreira Lapa na sua « Tecnologia rural ».

Si, pois, emprega o Sr. Dr. Ferreira da Silva o processo allemão, insufficiente para accusar quantidades de acido salicylico inferiores a 0,gr.005 por litro, o Laboratorio Nacional de Analyses, com o intuito do exacto cumprimento da lei, tem usado dos processos francezes, que accusam até vestigios do mesmo acido.

Para taxar de illusorio e falso o processo de Pellet e Grobert, soccorre-se o Sr. Dr. Ferreira da Silva do que disse o Dr. Medicus, ha 10 annos, que vinhos puros e naturaes contem em pequena quantidade uma substancia que procede dos cachos, se dissolve na mistura de ether e ether de petroleo e dá com o perchlorureto de ferro a coloração violeta caracteristica do acido salicylico, quando se opera sobre grande volume de vinho, mas cuja identidade com o acido salicylico ainda se não pôde dar como perfeitamente demonstrada.

Devo observar:

1º, que essa materia, ainda não estudada, desconhecida em suas propriedades, dissolve-se, segundo seu autor, na mistura de ether e ether de petroleo e dá com o perchlorureto de ferro a coloração violeta, mas não diz que se dissolve na benzina, que é o vehiculo empregado no flual do processo de Pellet e Grobert;

2º, não se trata de um processo geral; é um processo de pura convenção, pois que, segundo o proprio Dr. Medicus, não se deve na investigação do acido salicylico empregar mais de 50 c.c. de vinho e adicionar ao residuo da evaporação do soluto ethereo 10 c.c., pelo menos, de agua, antes de juntar o soluto muito diluido, a 1/100, quando muito, de perchlorureto de ferro, do contrario, segundo o auctor, apparecerá a cor violeta; que valor real tem este processo para investigar diminutas quantidades de acido salicylico?

3º, ha 10 annos é conhecido tal facto e só em 1900 na actual questão dos vinhos, lembrou-se o Sr. Dr. Ferreira da Silva de contestar o processo de Pellet e Grobert.

Será crível que um facto desta ordem, que mereceria a attenção dos especialistas em tal assumpto, não tenha repercutido na França e provocado o estudo de seus sabios, que não fazem menção do mesmo facto em seus escriptos sobre a investigação do acido salicylico?

O que alguns vinhos fornecem, quando tratados pelo processo de Pellet e Grobert na reacção final á algumas vezes uma coloração mais ou menos pardacenta, que não se confunde absolutamente com a reacção caracteristica violeta de perchlorureto de ferro sobre o acido salicylico.

Facilmente se deduz que não procede o argumento invocado pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva para invalidar o processo de Pellet e Grobert.

Não deixarei ainda sem reparo as contradicções, em que se acham os Srs. Drs. Ferreira da Silva e Berthaud.

O Sr. Dr. Ferreira da Silva attribue a reacção final do processo Pellet e Grobert a essa materia desconhecida, assignalada pelo Dr. Medicus, que até hoje não foi estudada e de função chimica ignorada.

O Sr. Dr. Berthaud attribue a mesma reacção ás materias corantes dos vinhos, quando diz em seu relatório que se deve estar « de sobreaviso contra as reacções colorimetricas nas pesquisas do acido salicylico, porque são causadoras de erros facéis de demonstrar, principalmente em relação aos vinhos incriminados, por largarem grande quantidade de materias colorantes aos dissolventes empregados para isolar o acido salicylico. »

Já tive occasião de demonstrar que a proposição enunciada é erronea, isto é, as materias corantes dos vinhos são insolúveis na benzina, no chloroformio e outros vehiculos destinados a isolar o acido salicylico.

Ve-se, pois, que taes argumentos peccam pela base.

Outra contradicção entre os Srs. Drs. Ferreira da Silva e Berthaud é a seguinte: o primeiro julga que na pesquisa do acido salicylico dá-se erro, desde que se empregue mais de 100 c.c. de vinho; o segundo assim não pensa e julga que se podem empregar 200 c.c. ou mais de vinho, como declara em seu relatório, quando descreve o processo de Yron e cita o processo do Laboratorio de Vienna, no qual se emprega um litro de vinho.

A terceira contradicção entre os mesmos senhores é a seguinte: o Sr. Dr. Ferreira da Silva afirma em uma nota de seu opusculo que, empregando o processo de Pellet e Grobert em amostras de vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional verificou que *da de facto a reacção do acido salicylico, comquanto a interprete a seu modo.*

O Sr. Dr. Berthaud declara no seu relatório, referindo-se ao mesmo processo, que, juntando-se um pouco de alcool á benzina, o

perchlorureto de ferro não produz reacção rosa-violacea nos vinhos portuguezes que foram condemnados.

Todas estas contradicções provam que um dos dous chimicos ou ambos laboram em erro e que seus argumentos não colhem, procurando contestar o processo de Pellet e Grobert, como ultimo recurso na questão vertente.

Finalmente, os peticionarios requerem que V. Ex., deferindo o seu pedido, dignese ordenar a analyse dos vinhos depositados na Alfandega desta Capital, sendo feito este exame no Laboratorio Nacional de Analyses, do modo mais rigorosamente scientifico ou em outro dos laboratorios officiaes, designado pelo Governo, e profissionais da sua escolha.

Com a vossa permisso e honrada com a vossa presença realizou-se no dia 1 do corrente mez, no Laboratorio de Analyses a numerosa reunião publica, a qual assistiram varios professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Escola Polytechnica e outros profissionais e na qual o Laboratorio Nacional demonstrou de modo inconcusso a presença de acido salicylico em quatro amostras de vinhos, ultimamente condemnados por contarem o referido acido, mantendo assim a veracidade de suas asserções e os creditos da repartição, até hoje illesos.

Concluindo esta informação, aqui transcrevo as respostas ás cartas que dirigi a alguns professores da Faculdade de Medicina e outros profissionais, aos quaes, por vós previamente autorizado, convidel para assistirem á prova publica, que teve lugar:

« Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1900.

Exm. Sr. Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Cumpro o dever de agradecer vosso comparecimento á reunião que teve lugar no Laboratorio Nacional de Analyses, no dia 1 do corrente mez, onde assististes á realização de analyses em quatro amostras de vinhos portuguezes, com o fim de nelles verificar a presença de acido salicylico.

Poço que vos digneis ainda responder aos seguintes quesitos que tenho a honra de fazer-vos, permitindo utilizar-me de vossa autorizada opinião:

1.º Verificou-se nos vinhos analysados a presença do acido salicylico?

2.º Qual a vossa opinião sobre o processo de Girard com a 3ª modificação apontada no seu livro « Documentos sobre as falsificações » e sobre o processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont para investigação e dosagem do acido salicylico? São processos sensiveis e exactos para revelar pequenas quantidades e vestigios do acido salicylico?

Antecipando meus agradecimentos, sou, como maior consideração, de V. Ex. attento venerador e criado obrigado.— Dr. Borges da Costa.

Illm. Sr. Dr. Borges do Costa — Aos dous quesitos constantes desta carta respondo:

Ao primeiro — Sim; estou convencido de que se verificou nos vinhos analysados a presença de acido salicylico —, porque:

(Ao segundo) nessa analyse foram postos em pratica os dous processos consagrados pela experiencia como os mais seguros e sensiveis para o reconhecimento do acido salicylico nos vinhos, quando executados com o devido rigor; são o de Pellet e Grobert modificado por Baudrimont, e o de Girard, com o ensaio complementar a que allude a consulta.— Vosso attento admirador, Dr. Souza Lima.»

Parcer do Exm. Sr. Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, lente cathedratico da cadeira de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

« Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1900 — Exm. Sr. Dr. José Borges Ribeiro da Costa, director do Laboratorio de Analyses — Tenho

presente vossa carta de 3 do corrente, na qual manifestais desejo de conhecer minha opinião sobre as analyses feitas no dia 1 do corrente, no laboratorio de que sois director, sobre quatro amostras de vinhos portuguezes denunciados de conter acido salicylico.

Sobre o arguido cabe-me responder-vos: ao 1º quesito—não me foi possível permanecer no laboratorio até a hora da terminação das analyses; soube, porém, pelos collegas alli presentes, em informação verbal, ter sido completa a demonstração da salicylagem nas amostras analysadas, tão nitida se patenteou a reacção caracteristica.

Aos 2º e 3º quesitos, declaro-vos que do que tenho visto no Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina, a meu cargo, tanto o processo de Girard com a terceira modificação por elle proposta, como o de Pellet e Grobert modificado por Baudrimont se me afiguram dos mais sensiveis e exactos para o reconhecimento de minimas quantidades de acido salicylico nos vinhos.

Autorizo-vos, como solicitaes, a fazer desta resposta á vossa alludida carta o uso que vos convier.

Com muita consideração, subscrevo-me collega e attento venerador.— Benjamin da Rocha Faria, professor de hygiene. »

Parcer do Exm. Sr. Dr. Antonio Maria Teixeira, lente cathedratico da cadeira de pharmacologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

« Illm. Sr. Dr. Borges da Costa.—Em resposta á sua carta de 3 do corrente, tenho a dizer:

Ao 1º quesito—Sim, a analyse feita em quatro amostras de vinho revelou, em todas, a existencia de acido salicylico.

A experiencia feita em branco provou a pureza dos reactivos empregados nas pesquisas.

Acompanhamos muito de perto os processos e os vinhos conduzidos debaixo de todos os preceitos scientificos e, ainda, que todos os chivalcos, incluindo o distincto collega, procuraram provar a maneira clara e franca por que trabalharam, para não haver duvidas possiveis, de parte alguma.

Ao 2º quesito—Os processos de Girard e o de Pellet e Grobert, empregados aquelle por V. S. e este pelos outros chimicos são da maior valia para provar a existencia de acido salicylico nos vinhos, por serem muito sensiveis.

Foi uma bella prova publica sancionada pela presença de mim e do collega adm. Antonio Maria Teixeira.»

Parcer do Exm. Sr. Augusto Cesar Diogo, bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas, director do Laboratorio Militar Pharmaceutico

«Capital Federal, 6 de setembro de 1900.

Ao Exm. Sr. Dr. José Borges Ribeiro da Costa, digno director do Laboratorio Nacional de Analyses—Accuso recebida a vossa carta de 3 do corrente mez, pela qual vos dignastes pedir-me resposta aos dous quesitos exarados na mesma, relativos ás analyses praticadas no dia 1 do corrente, no laboratorio sob a vossa digna direcção, em amostras de vinhos portuguezes, e em cumprimento ao dever que me impuz de prestar-vos minha modesta opinião com relação aos processos de analyses executadas, passo a responder:

1º quesito—Verificou-se nos vinhos analysados a presença de acido salicylico?

Resposta—Nas quatro amostras de vinhos portuguezes, publicamente analysadas, no dia e logar supra mencionados, verificou-se precisamente a presença do acido salicylico.

2º quesito—Qual a vossa opinião sobre o processo Girard com a 3ª mo-

dificação apontada no seu livro—*Documentos sobre as falsificações*—e o processo de Pellet e Grobert, modificado por Baudrimont para investigação e dosagem do acido salicylico; são processos sensiveis e exactos para revelar pequenas quantidades e vestigios do mesmo acido?

Resposta—Qualquer dos dous processos em questão, no estado actual dos conhecimentos scientificos e praticos de analyse, é extremamente sensivel e exacto para revelar pequenas quantidades ou vestigios de acido salicylico nos vinhos (de uva), á condição, porém, que sejam com rigor respeitadas todos os preceitos exigidos na pratica de taes processos.

E' esta a minha opinião e della, assim como da presente resposta, podeis vos utilizar como melhor entenderdes.

Vosso attento venerador e criado—Augusto Cesar Diogo, bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas.»

Parcer do Exm. Sr. pharmaceutico Orlando Rangel, presidente da secção de pharmacologia da Academia Nacional de Medicina

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1900.

Sr. Dr. Borges da Costa, director do Laboratorio Nacional de Analyses — Tendo em 1 do corrente mez assistido, a vosso convite, no Laboratorio Nacional de Analyses ao exame chimico dos vinhos portuguezes, ultimamente condemnados por esse laboratorio por contarem acido salicylico, cumpro o dever de responder-vos aos seguintes quesitos que vos dignastes dirigir-me em carta de 3, autorizando-vos a fazer da minha resposta o uso que vos convier.

1º quesito—Verificou-se nos vinhos analysados a presença do acido salicylico?

2º quesito—Qual a vossa opinião sobre o processo de Girard com a terceira modificação, apontada no seu livro « Documentos sobre as falsificações » e sobre o processo de Pellet e Grobert modificado por Baudrimont para investigação e dosagem do acido salicylico?

São processos sensiveis e exactos para revelar pequenas quantidades e vestigios do mesmo acido?

Resposta

Quanto ao primeiro quesito, cumpre-me declarar-vos que na amostra de vinho marca BJJ, em que empregastes o processo de Girard com a terceira modificação indicada pelo autor no seu livro « Documents sur les falsifications des matières alimentaires », foi evidentemente demonstrada a existencia do acido salicylico, já pela reacção violacea com o perchlorureto de ferro, já porque, decomposto, pelo acido sulfurico, o salicylato de ferro obtido e separado pelo chlorotormio, o salicylico posto em liberdade, manifestou este novamente a coloração violacea pelo sal ferrico, comprovando desta sorte que tal cor não podia ser motivada por qualquer outra substancia.

Tendo-me retirado por motivo urgente no fim desta prova, não pude assistir ao resultado final das tres outras amostras, em que foi empregado o processo de Pellet e Grobert modificado por Baudrimont.

Não conheço ainda objecções que possam invalidar estes processos para a revelação do acido salicylico nos vinhos. Os argumentos ultimamente levantados pelo Sr. Dr. Ferreira da Silva, distincto lente de chimica organica e analytica na Academia Polytechnica do Porto e director do Laboratorio Municipal de Chimica na mesma cidade, no seu trabalho intitulado « O acido salicylico nos vinhos de 1900 », contra estes methodos, quer quanto ao volume do vinho que se deve empregar para a analyse, quer quanto á substancia que o Dr. Medicus diz proceder dos cachos e ser solúvel em uma mistura de ether e ether de petroleo, não me parecem procedentes,

por isso que nestes processos não intervem tal mistura como agente de dissolução do acido salicylico, mas sim o ether e a benzina, e nem uma só vez o Dr. Medicus se referiu á benzina nas citações que faz o illustre professor do Porto.

A ser verdadeira a existencia da substancia proveniente do engaco, cuja identidade com o acido salicylico não está provada, o facto de ser a mesma solúvel no agente de dissolução empregado pelo methodo allemão, não me parece motivo que abone muito o processo adoptado hoje pelo illustrado professor portuguez.

A deducção que tirou o illustre chimico Sr. Dr. Ch. Berthaud de se poder produzir com as materias corantes naturaes do vinho o perchloreto do ferro a mesma reacção que se dá com este sal e o acido salicylico, pelo facto de ser este um acido phenol e por consequencia um acido da serie aromatica e serem as materias corantes, como sustenta Gautier, analogas, mas não identicas dos acidos fracos da serie aromatica, derivantes do tannino por oxydações durante a maturação, não me parece verdadeira e nem procedente para invalidação destes processos.

Basta lembrar que o acido métoxybenzoico, mais proximo do acido salicylico, não tem acção sobre os saes ferricos (Armand Gautier — *Chimie Organique*, 1896, pag. 486).

No importante e recente trabalho *Traité des altérations et falsifications des substances alimentaires*, por A. Villiers e Eug. Collin não soffrem estes processos a menor critica.

Outras considerações poderia aqui adduzir, mas dispense-me, por já o terdes convenientemente feito no vosso relatorio ultimo ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o assumpto em questão.

Concluindo, pois, sou de parecer que o processo de Girard com a terceira modificação referida e o de Pellet e Grobert modificado por Baudrimont (*Dictionnaire des altérations et falsifications des substances alimentaires*, A. Chevallier et Er. Baudrimont), são processos sensíveis e exactos para revelar pequenas quantidades e vestigios do acido salicylico nos vinhos.

Como processo de dosagem não considero o de Pellet e Grobert modificado por Baudrimont um processo mathematico, mas muito approximado, mórmente quando se tratar de quantidades mínimas.

Com a maior consideração e estima sou de V. Ex. attento, veneravel e crente obrigado. — Orlando Rangel.

Terminando esta informação Sr. Ministro, uma só consideração farei:

Dignastes-vos honrar com a vossa presença a reunião que teve lugar no Laboratorio Nacional de Analyses, assistindo ás provas effectuadas; podeis pois, em vossa elevada apreciação julgar do valor dessas mesmas provas e da veracidade das asserções do mesmo laboratorio.

Saude e fraternidade.—A Sua Ex. o Sr. Dr. Joaquim Duarte Murtinho, Ministro de Estado da Fazenda.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Euzebio & Victor.—Averbe-se.
Jacinto Thomé dos Santos.—Transfira-se.
Candida Antonia da Silva Pimenta.—Restituam-se 15\$000.
João Rodrigues Cardoso dos Santos.—Idem 24\$000.
Joaquim Rodrigues Moreira.—Idem 90\$000.
Baroneza de Macció.—Idem 18\$000.
João da Silva Abreu.—Idem idem.
Antonio Felix da Costa.—Prove melhor o allegado.
José Rodrigues da Silva Loureiro.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.
Maria do Pillar Mousinho e Areias.—Solva as duvidas oppostas pela sub-directoria.

Manoel Francisco Pinto.—Cobre-se o sello do distrato sobre 250\$ a Manoel Francisco Pinto.

Rodrigues Monteiro.—Mostre-se que do imposto em debito.

Sociedade A. Cooperativa Militar do Brazil.—Não tendo a companhia produzido dividendo dos lucros de suas operações em 1893, procede a divida ajuzada proveniente do imposto de industrias, e prolições nesse exercicio.

Dr. Alfredo Martins de Castro.—Transfira-se.

Domingos A. Salgueiro.—Idem.

Joseph Hint.—Idem.

João Jorge Gato Junior.—Idem.

Maria Adelaide de Lima Ribeiro.—Idem.

Joaquim Vicente de Amorim.—Idem.

José Bento de Azevedo.—Idem.

Antonio Belmino Rodrigues.—Idem.

Evaristo de Souza Carvalho.—Idem.

Justino Pereira Caldas.—Idem.

D. Anna Dias de Bittencourt e outros.—Idem.

Padre João Scaligero A. de Marvalho.—Idem, rectificando-se a numeração.

Antonio Pinto de Miranda.—Elimine-se, de accordo com a informação.

João Coelho Alves.—Retifique-se o lançamento, de accordo com a informação.

Francisco Teixeira da Moda.—Deduzase a quota correspondente a 12 mezes no lançamento de contribuição de agua, sendo de cinco no exercicio de 1899, e de sete no corrente; tendo-se em vista o valor locativo de 4:200\$000.

Despachos sobre infracções do regulamento dos impostos de consumo

Manoel José de Souza & Comp., rua do Mattoso n. 125.—Diga a parte, no prazo de 15 dias.

Alvaro José Chaves, rua S. Francisco Xavier n. 68.—Idem, idem.

Francisco Granado, rua Hadlock Lobo n. 83.—Idem, idem.

J. T. da Motta Bastos.—Idem, idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente, foram exonerados os capitães-tenentes Nicoláo Possolo do commando do aviso *Lanceiro*, Raymundo José Ferreira Valle do do cruzador *Tiradentes* e Rodolpho Lopes da Cruz do do brigue *Pirajá* e nomeados o primeiro para commandar este brigue e o segundo para o commando do dito cruzeiro de igual patente João Augusto de Albuquerque Rangel para commandar o supradito aviso.

Requerimento despachado

Ex-marinheiro nacional Romeu Guarany.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 14 de setembro de 1900

Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que seja o Ministerio da Guerra indemnizado da quantia de 557\$148, proveniente do valor de uma etapa diaria abonada ao tenente coronel reformado da brigada policial desta Capital Antonio Evaristo da Rocha que se acha preso na fortaleza de Santa Cruz da barra desta cidade e relativa ao periodo decorrido de agosto do anno p'passado a agosto deste anno.

—Ao Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Pará, o credito da quantia de 200:000\$ para despesas com o § 11—Etapas—do actual exercicio.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Sejam pagas as seguintes quantias, no Thesouro Federal:

De 4:417\$780, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, sendo: a Azevedo Alves & Carvalho 17\$980; a Borlido, Moniz & Comp. 302\$400; a Charles Hue 1:808\$600; a Fonseca Santos & Comp. 57\$400; a Francisco Alves 50\$; a Haupt, Biehn & Comp. 615\$400 e a José Hermida Pazos 1:566\$000;

De 66\$867 ao 1º tenente Francisco Wilmar e de 50\$938 ao 2º tenente Raul Eugenio dos Santos Lima, de descontos que soffreram em 1893 e 1894 em seus vencimentos a titulo de imposto de 2 %.

—Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, remettendo o requerimento em que o tenente de cavallaria Hillebrando Segismundo de Bonoso pede pagamento das vantagens que perdeu durante o processo de conselho de guerra a que respondeu e no qual foi absolvido, affirm de que pela dita alfandega seja processada essa divida, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, mandando effectuar, á vista dos papéis que se remetem, o pagamento a diversas praças que se engajaram no 2º batalhão de engenheiros, dos prets da importância do abono de fardamento distribuidos aos recrutas no ensino, pagamento que foi impugnado sob o fundamento de haver nesses prets abono de peças em duplicata, por isso que estão elles de accordo com as respectivas tabellas, e as alludidas praças que se engajaram por tres annos e ora renovam esse contracto por mais dous nos termos do disposto nas leis ns. 394, de 9 de outubro de 1896, e 606, de 20 de setembro do anno passado, adquiriram direito aquelle abono.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando passar o titulo de agrimensor, a que tem direito, ao 1º tenente do 4º regimento de artilharia Augusto da Silva e Sá que concluiu o curso das tres armas pelo regulamento de 12 de abril de 1890, na extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando transcar a matricula do alumno José Dias da Silva, conforme pede o dito alumno.—Communicouse ao Estado-Maior.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer á fortaleza da barra no Estado do Pará a tabella de bandeiras de nações, de que trata o seu officio n. 3.269, de 10 do corrente.

—Ao director da Fabrica de Carvuchos e Artificios de Guerra, mandando averbar nos assentamentos do encarrigado da officina de machinas Eduardo de Assis Horta o que a seu respeito consta das certidões que se remetem e que opportunamente servirão para a contagem do seu tempo de serviço.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

Licença ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria João Ramos de Figueiredo para residir no Estado do Rio de Janeiro;

Troca de corpos entre si, conforme pedem, aos tenentes Antonio Olympio da Fonseca Coutinho e Joaquim Fernandes de Oliveira, aquelle do 14º batalhão de infantaria e este do 22º, addido áquelle corpo.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar que não pôde ser attendida a solicitação que faz para que sejam abonadas ao ajudante interino da colonia militar do Chapeco as mesmas vantagens que percebe o da colonia militar junto á foz do Iguassú, porquanto não se acha aquelle ajudante no exercicio de algumas das commissões de engenharia discriminadas no art. 27 das instrucções de 1 do novembro de 1890, caso em que está comprehendido este ajudante;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado do exercito Antonio José de Sant'Anna, que foi julgado incapaz de prover os meios de subsistencia, sendo-lhe permitido continuar a residir no Estado do Rio Grande do Norte.

Requerimentos despachados

Dr. Alexandre Vaz Lobo. — Dirija-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas.

D. Dolores Cruz Pereira.—Deferido. A' Contadoria.

D. Raymunda Santiago de Lemos. — Pague-se. A' Contadoria.

Cabo de esquadra Raymundo Elias Pastor. — Passe-se titulo de divida. Ao Estado-Maior.

Furriel reformado Zacharias Rodrigues Zica. — Selle o requerimento e documento apresentado com estampilhas federaes.

Alferes Flouardo Pereira de Oliveira. — Indeferido, por não estar nas mesmas condições dos officiaes a que allude.

J. F. Lobo. — Indeferido. Pague-se somente a quantia de 420\$, de accordo com a Contadoria Geral da Guerra.

João Francisco de Mello. — Certifique-se. Ao Estado-Maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 17 de setembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 326\$, a Leusinger & Comp. de fornecimentos feitos a este Ministerio em agosto ultimo (aviso n. 2.152);

De 346\$, a Gonçalves Castro & Comp., fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores, em julho ultimo, (aviso n. 2.153);

De 23\$940, indemnização á Inspeção Geral de Obras Publicas, de trabalhos executados para o Jardim Botânico em maio e julho ultimos (aviso n. 2.154);

De 4:354\$500, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo de fornecimentos feitos em 1896 por diversos; á agencia do Correio da cidade de Santos (aviso n. 2.155);

De 420\$, pela do Paraná, a Raphael Gomes Gaya, estafeta da Administração dos Correios do mesmo Estado, proveniente de condução de malas de Jaguarahiva a Itararé, relativa aos mezes de agosto a dezembro de 1895 e de novembro e dezembro de 1896 (aviso n. 2.153);

De 1:527\$500, no Thesouro Federal ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes em novembro de 1898 (aviso n. 2.158);

De 305\$, folha dos guardas geraes, conductores de volantes e estafetas da Inspectoria Geral de Obras Publicas, em agosto ultimo (aviso n. 2.159);

Providenciou-se para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes á disposição do administrador dos correios, a quantia de 1.000\$ (aviso n. 2.157);

Reiterou-se o aviso n. 512, de 18 de março de 1898, sobre pagamento ao consul do Brazil em Gibraltar, pela Delegacia Fiscal em Londres, da quantia de \$ 160—19—0 (aviso numero 2.160);

Foram remittidas ao Tribunal de Contas folhas de pagamento comprobatorias da applicação da quantia de 28:235\$950, que foi entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, por aviso deste Ministerio ao da Fazenda, n. 736, de 31 de março do corrente anno (aviso n. 45).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidos 4 mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Pedro do Nascimento, para tratar de sua saúde.

Por outra da mesma data, foi concedida garantia provisoria, por 3 annos, a Frederico Carlos da Cunha Junior e Fernando

Adameryk, brasileiros, industriaes, moradores nesta Capital Federal, para sua invenção de um apparelho destinado a fiscalizar o numero de passageiros em vehiculos publicos, denominado —Chronometro fiscal.

Requerimento despachado

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 849\$000.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 17 do corrente, sob n. 100, autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a encomendar a H.upt. Bieln & Comp, representantes nesta praça dos fabricantes Saxby & Farmer, de Londres, o material necessario para o apparelho «Blacks Pat, Improved Economical facing pat t Lock» pelo preço de £ 120-0-0, ou 2:880\$, ao cambio de 10 d. por 1\$, comprehendendo frete e seguro até este porto, corrente as despesas por conta da consignação do presente exercicio — 5ª divisão — Obras novas (conta de capital), linhas, desvios.

—Para que possa este ministerio resolver sobre o requerimento em que o Dr. Alfredo de Mello Alvim, por si e como procurador dos herdeiros de D. Thomazia Isabel Alvim, pede pagamento dos alugueis do predio n. 58 da rua General Caldwell, correspondentes ao tempo que mediou entre a posse do referido predio por parte da Estrada de Ferro Central do Brazil e a assignatura da escriptura de venda, recommendou-se á directoria daquella estrada informe si, ao lavrar-se o respectivo termo do ajuste, houve promessa a tal respeito.

Expediente de 15 de setembro de 1900

Dirigiram-se avisos:

Ao Ministerio do Interior, pedindo providencias junto ao procurador seccional do Estado do Rio de Janeiro, para obstar que os proprietarios da fazenda de S. Pedro Velho continuem a extrahir madeiras para o fabrico de dormentes, etc;

Ao chefe da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, autorizando a realizção dos concertos de que carece a machina do vapor *Jaguarão* do serviço da mesma barra.

—Transmittiu-se, por cópia, ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro D. Theresa Christina o parecer dado pelo procurador geral da Republica sobre a competencia da justiça estadual para julgar nas causas entre particulares e a referida estrada.

—Declarou-se:

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Muzambinho, ficar adoptado o horario dos trens das estradas, para o ramal da Campanha, n. 1, devendo ser elle posto em execução de 1 de outubro em diante;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, ter sido autorizada a compra de 30 wagons abertos para cargas pela quantia de 45:000\$, sendo essa quantia distribuida por dous exercicios e levada á conta do custeio.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1900

José Cordovil de Siqueira e Mello, pedindo a entrega dos papeis e documentos particulares de seu fallecido pai Antonio Cordovil de Siqueira Mello, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Rio de Ouro. — Só o prator que for arrolar todos os papeis existentes no coiro da referida estrada poderá autorizar a entrega dos que se trata, se não forem precisos ao processo da liquidação das contas do fallecido thesoureiro.

Braz Cuizza, pedindo ser inlemnizado de 587\$100 em que diz importarem os dormentes que allude ter fornecido á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro de 1897 e fevereiro de 1898. — Nenhum documento acompanhando a petição, nem havendo qualquer prova, salvo o allegado, do fornecimento dos 250 dormentes, a que allude o supplicante, indefiro a pretensão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado praticante da Directoria Geral o praticante supplente da mesma repartição Francisco de Paulo Tinoco Cabral.

Foi promovido, por antiguidade, ao cargo de amanuense da Directoria Geral Horacio José de Campos, praticante da mesma repartição.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por actos de 12 do corrente, foi exonerada, a pedido, D. Ambrosina Bazilio da Silva, de agente do Correio da estação do Riachuelo, sendo nomeada na sua vaga D. Dinorah Willis dos Santos.

—Por outros de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, o agente do Correio da rua Humaytá, Rodrigo José Gomes Bastos, sendo nomeado na sua vaga o cidadão Alfredo Feijó.

—Por outros de 17 do corrente :

Foi exonerado o carteiro supplente Raul de Mello Cheriffe;

Foram concedidos 15 dias de licença ao 3º official Luiz Pereira de Andrade para tratar de sua saúde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 17 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.117 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Luiz Vieira de Rezende; aggravado, Virgilio Moreira de Rezende.—Negaram provimento ao aggravado.

N. 1.120 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, Martins & Pacheco; aggravada, a Fazenda Municipal. —Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do aggravado contra o voto do relator, negaram provimento ao aggravado, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.634, 2.122, 2.183 e 2.186 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.140 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.144 e 2.155 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.979 e 2.125 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

Ns. 2.187 e 1.713 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

CAUSAS COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.627, 1.651, 2.061, 2.105, 2.131, 1.785, 1.809 e 1.939.

Appellação commercial

N. 1.899.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 22 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de mil e novecentos, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Netto, marechal Vasques, Drs. Souza Carvalho e Acyudino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyudino de Magalhães:

Ismael Leonidas da Costa Albuquerque, soldado do 39º batalhão de infantaria, João da Costa Bahiano, soldado do 6º regimento de artilharia, e Antero Ribeiro da Silva, soldado do 2º regimento, também de artilharia, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão como incursos no art. 2º da Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manfredo do Moraes, soldado do 38º batalhão de infantaria, e João Gonçalves, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Joviano Pereira dos Santos, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho como incurso no grão mélio do art. 117, n. 3, do Código Penal da Armada, na ausencia de circunstancias attenuantes e aggravantes.

Marcellino dos Santos, soldado do 9º batalhão de infantaria, e Manoel Francisco dos Santos, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, visto concorrer em seu favor a circumstancia attenuante da menoridade.

Leonardo Landulpho da Rocha Medrado, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnar-o a quatro mezes de igual pena, prevista no art. 2º da «Primeira deserção simples» da Ordenança de 9 de abril de 1805, visto não ter sido o réo julgado da primeira deserção que lhe é attribuida.

Clotario de Barros, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 117, n. 1, do Código Penal da Armada, visto concorrer em seu favor a circumstancia attenuante do § 8º do art. 22 do citado codigo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Domingos Gomes de Araujo e José Marinho Dias, soldados do 25º batalhão de infantaria, accusados de fugida de presos.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, na

parte em que condemnou o primeiro dos réos a sete mezes de prisão com trabalho como incurso no grão mélio do art. 106 do Código Penal Militar, na ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes, e reformada na parte em que condemnou a mesma pena o réo José Marinho Dias para impôr-lhe a pena de dous mezes de igual prisão, grão minimo do dito art. 106, visto concorrer a circumstancia attenuante do art. 37, § 7º, do mesmo codigo, sem nenhuma aggravante, contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis e Elisiario Barbosa, que absolveram os accusados, e Niemeyer que os absolveu, porquanto os verdadeiros culpados foram apenas castigados disciplinarmente.

José Timotheo dos Santos, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra para condemnar o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da rubrica «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Antonio Barreto da Silva, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, para absolvel-o, por ser nulla a praça do réo no 28º batalhão de infantaria, por ser, ao tempo em que alistou-se nesse batalhão, desertor do 6º batalhão de artilharia, por onde foi processado e definitivamente condemnado.

João José de Lacerda, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão do corpo depois de cumprida a sentença, grão mélio do art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

João Barbosa da Fontoura, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão como incurso no grão minimo do art. 288 do regulamento anexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 24 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 24 dias do mez de agosto de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Netto, marechaes Vasques e Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro e Souza Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Gaspar Belchior Pereira Braga, anspeçada do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de ferimento em seu camarada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no art. 152 (prembulo) do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 8º, do citado codigo, na ausencia de aggravantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Eduardo Vieira, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de insubordinação e offensas corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, visto ter praticado o crime em defesa legitima propria, contra os votos dos Srs. ministros Niemeyer, que assignou vencido, e Cantuaria, que também assignou vencido, por constar do processo achar-se o réo embriagado, ter resistido à prisão e frido o seu superior.

O EXTERIOR**ARGENTINA**

Chogou no dia 16 do corrente a Buenos Aires o Sr. Dr. Cyro de Azavedo, ministro brasileiro junto ao governo argentino.

— Conforme a declaração que ao governo argentino fez o governador do Territorio das Missões dentro da area, já demarcada, de um milhão e duzentos mil kilometros quadrados, ha territorio sufficiente para dous milhões de habitantes.

— Analyzando a imprensa de Buenos Aires a attitudão do governo relativamente ao movimento revolucionario do Estado Oriental, considera ser o Sr. general Julio Roca infenso à facção politica que promove a dita revolução.

— O governo argentino approvou a lei que regula a acção da policia sanitaria na inspecção do gado importado por aquelle porto.

— Para serem applicados ao fundo de custeio das festas em honra aos jornalistas brasileiros, o intendente, Sr. Adolpho Bullrich, offereceu ao *Círculo de la Prensa* cinco mil pesos.

— Para receber o novo ministro da guerra argentino, Sr. general Ricchieri, partiu de Buenos Aires para Montevideo uma commissão composta de officiaes do exercito e muitas pessoas gradas.

CHILE

O Sr. presidente da Republica do Chile telegraphou ao dos Estados Unidos dando pesames pela catastrophe occorrida em Galveston.

ESTADOS UNIDOS

Falleceu em Nova York o vice-almirante Sicaud, official da marinha de guerra norteamericana.

— Acham-se já restabelecidas as communicações entre os Estados Unidos e a ilha Galveston.

— O Sr. J. Goodnow, consul americano em Shanghai, em telegramma ao seu governo, diz que em virtude de um protesto do almirante inglez Seymour contra o facto de ser o vice-rei Li-Hung-Chang escoltado até Takou por um navio de guerra russo, foi a partida para Pekin do mesmo vice-rei retardada.

PARAGUAY

Partiu para Buenos Aires, afim de representar o Paraguay nas festas commemorativas da visita do Sr. Dr. Campos Salles áquella capital, o Sr. general Egusquiza.

— Foi eleito presidente da 'Caixa' da Credito Commercial o Sr. Cecilio Paez.

— Terá livre entrada no porto de Assumpção o gado cavallar de qualquer procedencia.

URUGUAY

Continúa a ser commentada em Montevideo a crise bancaria nesta capital, sendo opinão geral que o Banco da Republica é uma instituição de credito, cuja pujança dominará a situação, maxime intervindo com sabedoria e criterio o Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Joaquim Murinho.

Affirma o telegramma de onde extractamos esta noticia, que em Buenos Aires acompanha-se com interesse o trabalho dos poderes publicos federaes brasileiros, com o intuito de debellar a dita crise.

ALLEMANHA

Na cidade de Mayence abriu-se antehontem o 16º congresso socialista allemão.

— Em Darmstad falleceu no dia 16 do corrente o principe Henrique de Hesse.

FRANÇA

Em uma explosão, que houve em um depósito de cartuchos do quartel de Ramiers, em Paris, verificou-se a morte de alguns soldados, ficando muitos gravemente feridos.

—O jornal parisiense *Le Matin*, disse no seu numero de hontem, que a Hollanda poz á disposição do Sr. Paulo Kruger, presidente do Transvaal, um navio de guerra, que o conduzirá para a Europa.

INGLATERRA

Annuncia o *Standard*, que Portugal enviará a Lourenço Marques, em fins de outubro, uma nova expedição de cerca de mil homens.

—Diz o *Times* que o novo ministro allemão chegado a Tien-Tsin declarou que as tropas allemãs ficariam em Pekin até o regulamento definitivo da questão chinesa e obtidas todas as satisfações pelo assassinato do barão Von-Ketteler.

—Segundo um despacho de Shanghai, recebido em Londres, os russos não querem reconhecer os direitos que tem os inglezes sobre a estrada de ferro de Tieu-Tiin a Sham-Hai-Kouan.

—Annunciam os despachos de Pekin que as forças chinesas concentram-se em Tien-Tsin e nos arredores da capital, ameaçando atacar brevemente as tropas internacionaes.

Consta em Londres ter o vice-rei Li-Hung-Chang telegraphado directamente ao governo russo dizendo poder com os demais dignatarios chineses partidarios da paz restabelecer no throno o imperador Kouang-Lu, não podendo, porém, Li-Hung Chang garantir o castigo do principe Tuan, o maior e mais poderoso inimigo dos estrangeiros na China.

ITALIA

Em um conflicto, que ante-hontem deu-se em Roma, foi gravemente ferido o deputado Sr. Libertini.

—Sua Santidade o papa Leão XIII deu hontem a sua benção a duas mil filhas de Maria, que apresentaram-se vestidas de branco.

—Partiu para os portos do Brazil o paquete italiano *Piemonte*, da Companhia *La Veloce*.

OS ESTADOS

MINAS GERAES

Acha-se na cidade do Juiz de Fora, a convite do Dr. Duarte de Abreu, presidente da Camara Municipal, o Dr. Rocha Faria.

Este hygienista vai proceder a estudo minucioso sobre o saneamento local para, de accordo com os Drs. Frontin e Osorio, apresentar medidas definitivas.

Amanhã haverá reunião de medicos a fim de apresentarem esclarecimentos quanto á epidemia do mesmo.

—Na mesma cidade tomou posse da Academia de Commercio o padre Carlos Graia que, como director, por parte da congregação dos salesianos, tomou as necessarias medidas a fim de ser brevemente alli installado o Lyceu de Artes, Officios e Commercio.

PARANA'

O promotor publico da Capital deu parecer opinando pela pronuncia de Abel Hanvultando como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal e pela não pronuncia de Heitor, processados como autores do horrendo assassinato de João Bleggi.

—A folha official diz que o destacamento policial da União da Victoria deu cerco em uma casa em que se achavam criminosos, cujos nomes não declina, travando-se conflicto, de que resultou a morte de um dos que se achavam na casa e graves ferimentos

em um sargento e em uma praça de policia. Foi reforçado o destacamento.

—A *Gazeta do Povo* transcreveu uma carta daquela villa, dizendo que a policia desenvolve grande perseguição aos opposicionistas, que estão em verdadeiro estado de sitio.

RIO DE JANEIRO

Installou-se a 15 do corrente a sessão ordinaria da assembléa legislativa.

Relatando o estado financeiro, a mensagem apresentada pelo presidente consignou os balanços do exercicio de 1899 e do 1º semestre de 1900.

Pelo primeiro balanço se verifica que a receita arrecadada foi de 9.705:760\$323, inferior á orçada em 4.129:726\$477. A receita elevou se, porém, a 10.356:293\$332, com os saldos do exercicio de 1898 e da Caixa Economica.

A despesa foi de 16.824:967\$868, sendo a ordinaria, propria do exercicio, apenas de 10.748:414\$057.

Comparada a despesa com a receita encontra-se um excesso de 7.119:207\$345 daquela contra esta. Para occorrer a esse excesso fez o governo operações de credito autorizadas por lei.

Pelo balanço do 1º semestre do corrente anno, vê-se que a receita arrecadada foi de 2.908:210\$318, que, reunida ao saldo de 1899 e a outras sommas, importou em réis 6.032:454\$031.

A despesa no mesmo periodo foi de réis 5.875:413\$992, passando o saldo de réis 157:040\$039 para o 2º semestre.

A divida activa do Estado é calculada em 9.480:00 \$; a divida passiva montava a réis 17.055:524\$801 em 31 de dezembro de 1899.

SANTA CATHARINA

Realizou-se hontem, com grande concorrência, a eleição para Deputado Federal, sendo o mais votado o Dr. Luiz Gualberto, considerado eleito.

S. PAULO

Chegou hontem á Capital o Barão de La Barre, ministro da Hespanha. Na estação de Mogy das Cruzes foi-lhe feita uma manifestação; na estação do Norte esperaram-n'o os ajudantes de ordens do presidente do Estado, o vice-consul hespanhol, commissão de recepção e muitas pessoas. S. Ex. acha-se hospedado na Rotisserie. A tarde foi ao frontão e depois á Penha da França, onde jantou.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.006, de 29 de agosto, pagamento de 2:919\$217 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.071, de 6 do corrente, idem de 255\$ a Macedo Magalhães & Comp., de fornecimentos á Repartição dos Correios, no mez de julho ultimo;

N. 2.067, de 5 do corrente, idem de 64\$930 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo;

N. 2.070, da mesma data, idem de 226\$002 a diversos, idem, idem, nos mezes de abril, junho e julho ultimos;

N. 2.066, da mesma data, idem de 188\$400 a diversos, idem, idem, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.993, de 6 do corrente, pagamento de 586\$774, da folha, relativa a agosto ultimo, do

peossoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica;

N. 1.954, de 3 do corrente, idem de 1:380\$ ao escrivão do Internado do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, para occorrer ao pagamento do pessoal de nomeação do respectivo director, no mez de agosto ultimo;

N. 1.986, de 4 do corrente, idem de 640\$ ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional Joaquim José de Oliveira Alves, idem, idem, no mez de setembro corrente;

N. 2.008, de 10 do corrente, idem de 391\$180 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco de Vargas Dias, das despesas de prompto pagamento, em agosto ultimo;

N. 2.002, de 10 do corrente, idem de 150\$, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, dos guardas extranumerarios em serviço de hygiene e desinfecção das prisões da Casa de Detenção;

N. 2.001, da mesma data, idem de 1:927\$256, da folha de gratificação e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant, no mez de agosto ultimo;

N. 1.999, de 8 do corrente, idem de 3:570\$, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, do pessoal extraordinario empregado no Instituto Serotherapico Federal.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 167, de 12 do corrente, pagamento de 125\$ a José Bernardino Pereira, de gratificação por serviços prestados durante o mez de agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda Requerimentos: De José Fernandes Esteves, pagamento de 33\$, de indenização pelo extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Lyra Junior & Comp., idem de 142\$800, idem, idem;

De Domingos Gomes de Oliveira Paula, idem de 512\$, idem, idem;

Do capitão pharmaceutico do exercito Henrique Affonso Botelho, idem de 69\$174, da restituição do imposto de 2% descontado dos seus vencimentos, nos annos de 1893 e 1894.

Hospicio Nacional de Alienados—O movimento geral de enfermos no Hospicio Nacional de Alienados durante a primeira quinzena do corrente mez, foi o seguinte: existiam em 1 de setembro, homens, 386; mulheres, 367; total, 753. Entraram: homens, 14; mulheres, 10; total, 24. Sahiram: com alta (curados), homens, 7; mulheres, 3; total, 10; com licença, mulheres, 3; total, 3. Fallecidos: homens, 2; mulheres, 2; total, 4. Ficaram em tratamento no dia 15 do corrente mez, no referido hospicio: homens, 391; mulheres, 339; total, 760 enfermos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Australia*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porto duplo até ás 6.

Pela barca *Norueguense* para Port Elizabeth, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, objectos para registrar até a 1, cartas para o exterior até ás 3.

—Amanhã:

Pelo *Mugny*, para o Lazareto e portos do Espirito Santo até Caravellas, recebendo impressos até ás 4 da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do dia 18, cartas para o interior até ás 4 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Itapoa*, para o Lazareto, Bahia, Pernambuco e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 da manhã, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 hora da tarde.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria do Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio — Dia 16 de setembro de 1900 (domingo):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMILDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	761.09	25.2	15.05	63.0	WNW	Muito bom	..	0
1/2 d.....	760.49	29.0	14.84	50.2	N	Claro	..	0
3 p.....	759.45	29.4	14.24	47.0	SSW	—	..	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	..	—
9 p.....	763.59	22.0	15.15	77.4	SW	Muito bom	..	0
1/2 n.....	763.99	21.4	14.24	75.0	WNW	—	..	—

Temperatura maxima exposta.....	30°.2
> > á sombra.....	29°.7
> > minima.....	20°.0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	4 ^m /m.0
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	9h 79

Observações

Errata—No boletim do dia 14 (sexta-feira), a humidade relativa á meia-noite foi 84^m/m.3 e não 64^m/m.3. No boletim do dia 15 (sabbado), a pressão do ar 0° as 9 h. p. foi 760^m/m.12 e não como sahiu publicado.

Observações feitas a 0 h. em Grw. (9 h. 07^m a. da Capital)

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	762 ^m /m.50	769 ^m /m.60
Temperatura do ar.....	24°.2	13°.6
Tensão do vapor.....	17 ^m /m.80	9 ^m /m.73
Humidade relativa.....	70 ^m /m.4	84 ^m /m.0
Direcção do vento.....	SE	SW
Estado da atmosphera.....	Sombrio	Pora
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão

Nota—no Rio Grande do Sul cahiram 5^m/m de chuva.

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTO DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Bolóm.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro	ENE	Muito fraco	Chão	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Meio encoberto	Claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Fresco	Chão	Variavel
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	Quasi encob.	Sombrio	Aguaceiros	ESE	Fresco	Vagas	Máo
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	Meio encoberto	Claro	—	ESE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Santos.....	Limpo	Claro	Nevoeiro tenue	—	—	—	—
Paranaquá.....	Encoberto	Encoberto	alto	NNE	Bafagem	—	Bom
Flom. Corollá.....	Encoberto	Encoberto	Aguaceiros	NNE	Aracajú	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto bom	—	Chuvosos	—	Ca. pa	—	Variavel
				SW	Muito fraco	Chão	—

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0h.m de Gresuwich na 3ª decada do mez de agosto de 1900.

Posto de observação—Barra do Rio Grande do Sul.															
Lat. approximada 32° 09' 00" S			Long. approximada 52° 03' 00" W.Grw.												
ÉPOCAS		BAROMETRO — a 0°	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA E METEÓROS	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
Horas locais	Dias		Secco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade				
8h 31 ^m .	21	761.36	17.5	1.0	90.0	13.39	NE	5	e. nva	..	10	3	d	25.93	Mão tempo.
	22	758.08	17.0	0.5	95.0	13.68	ENE	4	e. ch	..	10	2		26.93	Mão tempo.
	23	761.98	12.1	1.6	81.0	8.50	W	6	b	K	5	3		27.93	Mão tempo.
	24	763.28	12.5	2.5	71.0	7.65	NE	1	bm	KC	5	2		28.93	Tempo incerto.
	25	763.02	12.0	2.0	76.0	7.96	SW	5	e	..	10	2		0.34	Tempo variavel.
	26	766.41	11.3	1.8	77.5	7.79	WSW	3	b	C	5	2		1.34	Tempo variavel.
	27	766.67	15.5	3.0	68.5	8.99	E	3	b	C	5	2		2.34	Bom tempo.
	28	761.69	17.2	0.2	98.0	14.30	N	3	t.ch.nv.tr	N. KN	9	2		3.34	Tempo variavel.
	29	762.33	16.6	0.0	100.0	14.08	S	1	e. nvb	..	10	2		4.34	Mão tempo.
	30	770.12	15.4	2.9	69.5	9.05	SSE	4	i. nta	K.KN.KC	7	2		5.34	Mão tempo.
	31	772.17	15.1	3.7	61.4	7.83	E	2	e	..	10	2		6.34	Tempo variavel.
Médias..		764.28	14.74	1.74	80.71	10.29	—	3.3	—	—	7.8	2.1			

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 16 de setembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos civis	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.0	21.8	13.8	71	4.0	N. W.	0.1	C-K	0.0		
4 h. m....	759.6	21.2	15.5	83	3.4	N. W.	0.3	C-K			
7 h. m....	760.6	20.8	15.2	83	2.2	N. W.	0.1	C-K		Fraco	
10 h. m....	761.2	26.6	16.5	64	4.5	N. W.	0.1	K.			
1 h. t....	760.2	28.3	18.6	65	3.3	N. E.	0.0	—			
4 h. t....	760.6	26.9	15.5	74	4.5	S. E.	0.4	—			
7 h. t....	762.1	23.4	15.8	74	1.7	S. W.	0.1	C-K			
10 h. n....	763.8	21.8	14.3	73	2.3	W. N. W	0.7	C-K			
Médios....	761.01	23.85	14.62	74.2	3.0	—	0.1	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 28°.9; mínimo 7 h. manhã, 19°.9.
 Evaporação em 24 horas 3^m/m.2.
 Horas de insolação (heliograph) 10 h. 25 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Renda do dia 1 a 15 de setembro de 1900.....	2.399:909\$495
Idem do dia 17 :	
Em papel....	132:519\$455
Em ouro.....	22:015\$279
	154:534\$734
	2.554 444\$229
Em igual periodo de 1899...	2.580:430\$325

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de setembro de 1900.....	934:895\$002
Idem do dia 17.....	32:161\$517
Em igual periodo de 1899...	1.131:825\$553

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 17 de setembro de 1900.....	45:950\$521
Idem do dia 1 a 17.....	444:725\$70
Em igual periodo de 1899...	661:102\$358

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis, n. 1.651, appellantes, Jose Maria de Freitas Braga e sua mulher, appellados, Vicente José de Paulo e outros; n. 1.627, appellante, D. Arcellina Maria da Purificação Cunha, appellado, o Dr. curador de ausentes; n. 1.785, appellantes, José Francisco Furtado de Mendonça, por si e como curador de seu irmão interdicto, Francisco de Assis Furtado de Mendonça, appellados, os herdeiros da finada D. Mathilde Marianna de Oliveira Quin-

tanilha; n. 1.869 1º appellante, Amaral Guimarães & Comp. 2º appellantes, Joaquim José de Faria, appellados, Teixeira de Magalhães & Comp., em liquidação; n. 1.939, appellante, D. Alice Carolina Janin, appellada, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; n. 2.105, appellante, o Dr. José Francisco de Macelo Junior, appellada a Fazenda Municipal, n. 2.131, appellante, Calixto José Corrêa Braga, appellada, D. Leopoldina Avil Corrêa Braga, e commerciaes n. 1.899, appellante, Joseph Alkaim, appellado, o London Brazilian Bank Limited; n. 2.061, appellante, Albino Manoel Pereira, appellado, José Gonçalves de Moraes, terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 20 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, em 17 de setembro de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria, de 1 a 20 de outubro proximo, a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, devendo os requerimentos para tal fim serem entregues na secretaria da mesma escola até o dia 15 do referido mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar os seus requerimentos e talão de pagamento da taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de aprovação nas materias do anno anterior aos exames requeridos e o talão do pagamento da taxa de 50\$, si tiverem pago a de admissão como ouvintes, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos á inscripção nos exames do 1º anno do curso geral, deverão juntar nos seus requerimentos os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, com as respectivas firmas reconhecidas por tabellião; certidões de aprovação nos seguintes preparatorios exigidos para a matricula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica echemica, historia natural e desenho geometrico elementar, ou exame de madureza, documento de haverem pago a taxa necessaria, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem serão recebidos, dentro do referido prazo, os requerimentos dos candidatos a exames das materias exigidas para a obtenção do titulo de agrimensor, os quaes devem ser instruidos com os documentos seguintes: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, com as firmas reconhecidas por tabellião; certidões de aprovação nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia e arithmetica; documento de pagamento da taxa de 100\$, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Estará igualmente aberta no mesmo prazo a inscripção para exames dos preparatorios necessarios á admissão no primeiro anno do curso geral: algebra elementar e superior, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar.

Findo o prazo acima indicado para a inscripção, ninguem mais será a ella admittido, em virtude do disposto no artigo 34 dos estatutos vigentes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de setembro de 1900.— *Carlos de Souza Ferreira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 42

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 10 e 14, no dia 22 de setembro de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

FF: 1 caixa n. 24, pesando bruto 23 kilos, contendo filó de algodão não especificados pesando liquido 6.330 grammas; filó de algodão lavrado, pesando liquido 2.180 grammas; borlas de lã, pesando bruto 3 1/5 kilos; e amostras, pesando bruto 2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregada em 7 de janeiro de 1899.

Lote n. 2

W: 1 dita n. 8.866, pesando bruto 104 kilos, contendo 130 ocarinas de barro; 12 rabecas com arcos; 42 arcos para rabecas; 24 brquilhas de bufalo para clarireta; 12 diapações de metal com pitheta; accessorios para instrumentos de madeira, pesando liquido 600 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

FP: 1 caixa n. 7.131, pesando bruto 62 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 50 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pelotas*, descarregada em 16 de janeiro de 1899.

Lote n. 4

M—L—853—RJ: 1 caixa n. 571, pesando bruto 104 kilos, contendo baixelas de cobre prateado, pesando bruto 41 kilos e obras não classificadas de estanho, prateadas, pesando bruto 14 1/2 kilos.

Item: 1 dita n. 572, pesando bruto 94 kilos, contendo baixelas de cobre prateado, pesando bruto 20 kilos; obras não classificadas de estanho, prateadas, pesando bruto 21 kilos e seis abat-jours de seda.

M—L—853—RJ: 1 caixa n. 573, pesando bruto 84 kilos, contendo baixelas de cobre prateado, pesando bruto 31 kilos; obras não classificadas de estanho, prateadas, pesando bruto 4 1/2 kilos; caixas de madeira para talheres, pesando bruto 2.600 grammas.

Idem: 1 dita n. 574, pesando 59 kilos, contendo garrafas e copos de vidro branco n. 2, pesando liquido 15 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para lavatorios e semelhantes, pesando liquido 3 kilos; ditas idem, idem de vidro branco n. 2, pesando liquido 2 kilos e ditas idem, idem de cor, n. 2, pesando liquido 3 kilos, tudo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

DB&C: 5 amarrados de caixas de pinho, ns. 1 a 5, desarmadas e simplesmente aplastadas, pesando liquido 342 kilos, vindos de Bordéas no vapor francez *La Plata*, descarregados em 31 de janeiro de 1899.

Lote n. 6

LB: 1 caixa n. 601, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando com os envoltorios 42 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregada em 8 de fevereiro de 1899.

Lote n. 7

CJ—LF: 1 caixa n. 5, contendo harmonicas portateis ou de mão, pesando com os envoltorios 105 kilos; vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 20 de fevereiro de 1899.

Lote n. 8

WBC—SHC: 1 caixa n. 220, contendo uma machina para picar carne, movida por força electrica, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 20 de fevereiro de 1899.

Lote n. 9

DTO: 1 dita n. 39, com perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 77 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de abril de 1899.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 10

CM: 1 caixa n. 72, contendo pastas simples, pesando bruto 1.900 grammas; papel mata-borrão, pesando bruto 290 grammas; obras não classificadas de estanho, pesando bruto 850 grammas; obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 1.300 grammas, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordouan*, descarregada em 3 de agosto de 1898.

CGC—JGC—S. M. Avenier: ao todo cinco barris de quinto vassos, vindos de Leixões no vapor portuguez *Alvares Cabral*, descarregados em 13 de abril de 1899.

Lote n. 11

MTB: 1 fardo n. 27, com fumo em folha, pesando 29 kilos, vindo de Londres no vapor inglez *Handel*, descarregado em 22 de maio de 1899.

M: 2 barris de quinto, vassos e usados, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MFC—T—Adriano Telles & Comp.: ao todo tres barris de quinto, vassos e usados, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregados em 26 de maio de 1899.

LECC: 2 caixas, contendo folhas de Flandre, em laminas, simples, pesando liquido 91 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do mesmo leilão, aos respectivos feis. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 15 % em ouro, calculado sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1900.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 92

Estado do Parand

Porto de Guarakissaba — Canal das Laranjeiras

Aviso aos navegantes que o canal das Laranjeiras, que conduz ao porto Guarakissaba, está balizado assim:

Baixio Guanandituba — por baliza de tope triangular encarnado, marcando a ponta N da ilha das Cobras por 63º 30' SW e a ilha das Bananas por 74º 30' NW.

Baixio da Laranjeira — por baliza de tope triangular encarnado, marcando a ponta do Pasto por 69º 30' SW e a ilha das Ostras por 28º 30' NW.

Baixio do Chaves — por baliza de tope triangular encarnado, marcando a ponta do Pasto por 46º 30' SW e a ilha das Ostras por 48º 30' NW.

Baixio do Pavaussá — por baliza de tope espherico preto, marcando a ponta do Pasto por 36º 30' SW e a ilha das Ostras por 63º 30' NW.

Nota — Os rumos são verdadeiros.
Directoria de Hydrographia, 15 de setembro de 1900. — *Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Quarto Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante deste districto :

Faço saber ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia de campanha, addido ao 1º batalhão da mesma arma, José Pereira Cabral, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido desde o dia 21 do corrente mez, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição de n. 197, de 25 deste e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Commando do 4º Districto Militar em 25 de agosto de 1900.— *Estanislau Vieira Pamplona*, capitão-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ASSENTAMENTO DOS APARELHOS PARA A MISTURA DOS GAZES ACETYLENO E DE GORDURAS.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente serão recebidas, nesta secretaria, propostas para assentamento dos aparelhos para a mistura acima, de accordo com os desenhos e bases para o contracto á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre o custo total da obra.

Os concorrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima designados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, a fim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 300\$, realizada, até a vespera desse dia, na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de setembro de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAL**Tribunal Civil e Criminal**

De convocação de credores de Alberto Vianna & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 3 de outubro proximo, á 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os actos de fallencia de Alberto Vianna & Comp., os quaes correrão os devidos termos. Feitas as delicias legais pelos syndicos nomeados, Teixeira Borges & Comp., e Zenha, Ramos & Comp., com assistencia do Dr. curador das massas, foi-lhe pelos mesmos syndicos dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, juiz da Camara Commercial

do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: Teixeira Borges & Comp., e Zenha, Ramos & Comp., syndicos da fallencia de Alberto Vianna & Comp., requerem a V. Ex. ordenar ao escrivão passar os competentes editaes para convocação dos credores nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Em termos taes PP. a V. Ex. ordenar na forma requerida e E. E. R. M. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1900.—O advogado, *José Pinto de Mendonça*. Despacho: Sim. Rio, 6 de setembro de 1900). — *Celso Guimarães*. Em virtude do qual se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores de Alberto Vianna & Comp. para se reunirem no dia 3 de outubro proximo, á uma hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as liberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade dos creditos. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 14 de setembro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de J. A. Barbosa, para discreditar sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata de J. A. Barbosa, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial: J. A. Barbosa, negociante estabelecido á rua da Conceição n. 19, com commercio de fazendas, miudezas e alfaiataria, tendo sua firma devidamente registrada, documento n. 1, e não tendo outro protesto de seu aceite ou endosso, a não ser da lettra junta que se acha paga, documentos sob ns. 2 e 3, e havendo obtido de seus credores a inclusa concordata, que se acha firmada por mais de 3/4 da totalidade do seu passivo, sob n. 4, offerecendo com a presente a relação nominal dos credores, documento sob n. 5, requer a V. Ex. se digne de designar juiz a fim de ser a mesma concordata homologada nos termos da lei. Nos expostos termos, o supplicante pede a V. Ex. deferimento. Rio, 12 de setembro de 1900. *Duarte José de Mello Pitada*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 14 de setembro de 1900. T. Torres. Despacho: D. A. Como requer, praticadas as preliminares, Rio, 14 de setembro de 1900. *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 14 de setembro de 1900. O Distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de J. B. Barbosa para, no prazo de dez dias, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pelo mesmo offerecida, no qual propõe pagar a seus credores 10% a dinheiro á vista por saldo da impor-

tancia dos seus creditos, logo que seja homologada a concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 15 de setembro de 1900. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães*.

Terceira Pretoria

Para citação de réo ausente

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação a réo ausente, com o prazo de trinta dias, virem ou delle noticias tiverem que, por D. Ermelinda Ottoni de Souza Queiroz, me foi dirigida a petição do teor seguinte: D. Ermelinda Ottoni de Souza Queiroz, nos autos de acção ordinaria que move a Antonio Joaquim de Oliveira Couto e a João Joaquim Alves, tendo sido citado o primeiro supplicado, não lhe foi possível realizar a citação do segundo, por se achar ausente no Reino de Portugal, em logar incerto e não sabido; pelo que requer a supplicante que a admitta a justificar a ausencia do supplicado José Joaquim Alves, na forma referida, e, julgada esta provada, se digne V. Ex. mandar passar, publicar e affixar editaes com o prazo de trinta dias, a fim de ser por elles citado o supplicado para, na primeira audiencia posterior á expiração do prazo, ver propor a acção ordinaria de que falla sua petição inicial junta aos autos, sendo citado pelo conteúdo della e para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Pede que seja admittida á justificação, designando-se dia e hora para inquirição das testemunhas, ordenando V. Ex. se prosiga nos demais termos. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1900.—O advogado, *Rodrigo Ignacio de Souza Moraes*. Aciava-se sellada com uma estampilha no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada, conforme manda a lei. E nella proferiu o seguinte despacho: Justifico.—Rio, 21 de junho de 1900.—*Pennafort*. O que feito, subiram os autos á minha conclusão, proferindo a seguinte sentença: Julgo por sentença justificada a ausencia do réo José Joaquim Alves; em consequencia passe-se edital de citação, com o prazo de 30 dias. Rio, 5 de setembro de 1900.—*Raymundo de Pennafort Caldas*. A petição inicial de que falla o requerimento retro é do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª pretoria—D. Ermelinda Ottoni de Souza Queiroz, viuva do Dr. Luiz Vicente de Souza Queiroz, quer fazer citar a Antonio Joaquim de Oliveira Couto, residente á rua do Hospício n. 236, e José Joaquim Alves, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 211, para, na primeira audiencia deste juizo, ver propor uma acção ordinaria em que provará: que a supplicante, como senhora e possuidora do predio á rua das Palmeiras n. 24, e seu fallecido marido, por escriptura de 16 de novembro de 1898 (documento sob o n. 1) deram-no de arrendamento ao primeiro supplicado, assignando a mesma escriptura o segundo supplicado como fiador e principal pagador; mais, que se tendo obrigado os supplicados a pagar a renda mensal de 450\$, imposto predial e penna d'agua, deixaram de satisfazer esses pagamentos, sendo sete mezes de aluguel, ou seja desde março de 1899, até setembro inclusive, na importancia de tres contos cento e cincoenta mil réis (3:150\$); imposto predial do segundo semestre de mil oitocentos e noventa e oito e de dous semestres de mil oitocentos e noventa e nove, na importancia de um conto e cincoenta e dous mil e quatrocentos réis (1:052\$400), (documentos numerados dous a quatro); penna d'agua relativamente aos annos de mil oitocentos e noventa e sete e mil oitocentos e noventa e oito, na importancia de cento e sessenta e dous mil e nove-

centos (162\$900), documentos sob numeros cinco e seis; consumo de gaz conforme o documento sob numero sete, na importancia de cento e oitenta e cinco mil seiscientos e trez reis (185\$603); impostos esses que os supplicados não pagaram e que a supplicante se viu forçada a pagar, como prova com os documentos referidos, tanto que propoz ao primeiro supplicado uma acção de despejo, sendo esses factos articulados na respectiva petição inicial (documento sob numero oito), mas que o primeiro supplicado nada allegou em contestação á acção, sendo lançado do prazo assignado e julgado o lançamento (documento sob numero oito) entregando afinal as chaves do predio referido; tendo andado as custas da acção por cento e setenta e sete mil quinhentos e oitenta reis (177\$580), conforme se vê da conta do escrivão ás folhas cinco do documento sob numero oito. E como não tenha a supplicante podido obter amigavelmente o pagamento da quantia devida, nem do primeiro nem do segundo supplicados, requer a V. Ex. se digne mandar cita-los para, na primeira audiencia deste juizo, ver propor a presente acção ordinaria e se lhes assignar os dez dias legais para a contestação, a fim de serem condemnados a pagar á supplicante a quantia de quatro contos setecentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e tres reis (4:722\$543), conforme já expoz, juros da mora e custas; ficando, outrossim, citados para todos os demais termos da acção, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Protesta-se pelos depoimentos dos supplicados sobre os artigos retro e supra e por todos os meios de prova em direito permittidos. Com duas procurações e oito documentos. Rio de Janeiro, onze de junho de mil e novecentos.—O advogado, *Rodrigo Ignacio de Souza Menezes*. Estavam collocadas duas estampilhas no valor total de seiscientos reis, devidamente inutilizadas, conforme manda a lei. Achava-se exarado o despacho do teor seguinte: Cite-se. Rio, doze de junho de mil e novecentos.—*Pennafort*. Em consequencia do que, fica o réo José Joaquim Alves citado para, na audiencia em que for lançado do prazo assignado, ver assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, penas de revelia e lançamento, tudo conforme a petição retro transcripta, ficando mais sciente de que as audiencias do Juizo realizam-se ás terças feiras e sabbados, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta terceira pretoria da Capital Federal, aos 14 de setembro de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo ausente *Manoel José da Silva Vieira*, vulgo *Nordeste*

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª pretoria, etc.

Faz saber a todos que pelo presente fica citado Manoel José da Silva Vieira, vulgo *Nordeste* denunciado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, para, depois de findo o prazo de 20 dias, a contar de sua publicação, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem para ver-se processar, e afinal, encerrado o summario, ver-se julgar perante a Junta Correccional pelo alludido crime, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias tem logar ás 11 horas da manhã dos dias uteis e as Juntas Correccionaes ás quintas-feiras ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do réo, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa, e outro por cópia junta aos autos para constar. Dado e passado nesta 14ª pretoria, 15 de setembro de 1900. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 25/32	9 3/4
> Paris.....	—	9 7/8
> Hamburgo.....	1\$204	1\$207
> Italia.....	—	9 20
> Portugal.....	—	407
> Nova York,	—	5\$070
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$803	

Durante a hora official da Bolsa não se effectuou operação alguma, não obstante terem comparecido os corretoras.

As offertas nessa hora foram :
Apolices :

Geracs de 5 %.....	Comprador	Vendedor
Emprestimo de 1897, 6% nom.....	641\$000	730\$000
Estado do Rio de 500\$.....	—	950\$000
Bancos :		
Commercial.....	—	198\$000
Commercial.....	—	198\$000
Companhia :		
Viação Sapucahy.....	—	16\$000
Debentures :		
Da Sorocabana e Ituana	20\$000	35\$000
Do <i>Jornal do Commercio</i>	165\$000	170\$000
Capital Federal, 17 de setembro de 1900.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.		

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de: Londres, 17 de setembro de 1900, ás 3 horas e 20 minutos da tarde:
Consolidados Inglezes, 98 1/4 %..
Apolices de 1879, 65 1/2 %..
Ditas externas de 1888, 66 1/2 %..
Ditas idem de 1889, 65 1/2 %..
Ditas idem de 1895, 72 1/2 %..
Funding Loan, 85 %..
Oeste de Minas, 70 %..

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

ERRATA

Na acta de 3 do corrente, publicada no n. 245 desta folha, houve omissão do seguinte trecho relativo á reforma dos estatutos:

«Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte: o capital da companhia, que era de 7.000.000\$, é elevado a 10.000.000\$, dividido em 50.000 acções de 200\$ cada uma, já integradas, e consistente nos valores das tres secções da companhia, constantes do balanço de 30 de junho de 1900, conforme foi fixado no accordo de 27 de novembro de 1899, homologado por sentença judicial de 6 de abril de 1900.»

Ao artigo que sahio publicado com o n. 6 corresponde o n. 10.

Rio, 17 de julho de 1900.—*Emilio Barbosa*, secretario da assemblea geral.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.165 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio pelo tempo de 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de um aparelho para fazer fluctuar embarcações ou quaesquer outros corpos submergidos, denominado «Aparelho Barbariz», invenção de *Alexandre Carlos Barbariz*, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, á Praça da Republica n. 87.

Esta invenção refere-se a um aparelho para levantamento de embarcações de pequenas ou grandes dimensões ou quaesquer outros corpos submergidos no mar, rios, lagos,

lagos, canaes e etc., fazendo-as fluctuar por meio da sua applicação.

Os desenhos que a este acompanham, representados pelas figuras 1, 2, 3, 4, 5 e 6, indicam as diversas formas que poderão ser dadas aos balões ou camaras de ar do aparelho, que são feitos de fazenda consistente e interiormente por uma outra camara, de ar de borracha ou de outra qualquer materia impermeavel que possa ser utilizada.

Aos balões ou camaras de ar, são presos mangotes, por meio conveniente, para applicação do ar quando tenham os mesmos de ser utilizados.

O aparelho consiste, como acima ficou dito, em balões ou camaras de ar de diversas e innumeradas formas e tamanhos, e em que se baseia a invenção, será adaptada aos porões, camaras, camarotes, casa de machinas e outras dependencias da embarcação ou outro qualquer corpo submergido que se queira fazer fluctuar, por meio de cintas, argolas, ganchos ou simples amarração, como se vê nas figs. 1 á 1 G.

Uma machina pneumática em funcionamento, ligada ao mangote fig. 1, 1 A, anexo de ar o aparelho ou aparelhos necessários e estes cheios forçam a sahida da agua nos logares onde estão collocados, fazendo fluctuar immediatamente a embarcação ou corpo submergido.

Explicação das figuras dos desenhos que a este acompanham;

Ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 representam algumas das diversas formas que têm os balões ou camaras de ar.

1 A Mangote—Parte superior desta peça que será ligada convenientemente á mangueira, que recebe o ar da machina pneumática.

1 B Chave, torneira ou valvula que dá passagem ao ar comprimido.

1 C, Guarnição inferior ao Mangote, ligada convenientemente ao balão.

1 D, Coroa superposta ao balão ou camara de ar como valvula de segurança na junção das costuras, podendo ser da mesma fazenda ou outra qualquer materia, e anteposta á guarnição inferior ao mangote.

1 E, Pesponto dos balões ou camaras de ar que obedecerão á sua forma.

1 F, Coroa inferior do balão ou camara de ar guardando a junção das costuras sobre a qual deverá ou não ser applicada uma chapa de metal com gato ou argola para reter o balão no logar applicado, quando necessario for.

1 G, Placa de metal ou outra materia adaptada ao balão ou camara de ar como meio de prisão a qualquer parte da embarcação ou outro corpo submergido.

1 H, Extremidade da mangueira que a ligará ao mangote.

a) Mangote—Parte superior desta peça que será ligada de accordo com a explicação feita na primeira figura n. 1 A.

b) Chave ou torneira do ar comprimido (para a passagem do ar) que terá a forma e o feição mais conveniente ás dimensões do mangote.

c) Rosca macho e parte inferior do mangote que será ligado á figura d.

d) Camara de ar.

Finalmente, reivindicamos como pontos de caracteres da invenção .

1º, um aparelho representado pelas figuras juntas de feições diversos, de fazenda consistente e impermeavel simples ou duplas, de maneira a resistir á agua e servir de camara de ar;

2º, a fazer fluctuar por meio do aparelho qualquer embarcação ou corpo submergido, evitando o emprego da dynamite ou machinas pesadas e onerosissimas e a maior das vezes sem resultado pratico;

3º, a fazer-se com grande economia de tempo e dinheiro o que hoje se faz com enormes dispendios, tudo como fica dito no presente memorial e desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1900.—
Alexandre Carlos Barbariz.

N. 3.166 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamentos em calçados ». Invenção de Pedro Rodrigues Peres, fabricante de calçado, residente na Capital Federal.*

A invenção consiste, principalmente, na modelação especial que applico as botinas que fabrico para homens, senhoras e crianças.

O emprego do meu aperfeiçoamento a essa classe de calçado não só lhe dá mais graça e elegancia, como tambem o torna mais duravel e resistente, conservando-lhe sempre a elegancia da forma primitiva.

A minha invenção consiste especialmente no molde que applico á abertura do centro da gaspea (letra A da fig. B) para receber o deanteiro (letra B da fig. A) cujo deanteiro poderá ser provido de carcella fingida ou de carcella sobreposta (letra E da fig. B), ou mesmo deixar de tel-as e ser inteiramente liso (letra B da fig. A), segundo o gosto e vontade do consumidor.

Estas carcellas poderão ser providas de botões (letra F da fig. B) ou não, conforme se desejar.

Os deanteiros levarão tiras sobrepostas (letra C da fig. A) ou serão simplesmente lisos, podendo as mesmas tiras ser cortadas de qualquer outro material adequado ou ser destacadas do mesmo cabedal da mesma peça que constituir a gaspea.

Para melhor esclarecer e illustrar a invenção, deposito, além dos desenhos annexos em duplicata, mais dous modelos de calçado (A e B) encerrando a minha invenção.

Tendo descripto e precisado a invenção, declaro que reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma

Reivindicação

1º, o fabrico de qualquer especie de calçado pelo systema acima declarado e confirmado pelos desenhos e amostras depositados;

2º, o fabrico de qualquer especie e qualidade de calçado no qual entrarem os aperfeiçoamentos acima descriptos e representados pelos desenhos e modelos depositados.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1900.—
Como procuradores, *Moura & Wilson.*

N. 3.167 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um novo systema de preparo e salga da carne para xarque » invenção de Risauro Tavares, morador no Departamento de Durazno, Republica Oriental do Uruguay*

Depois de longo estudo e multiplas experiencias sobre os systemas até hoje conhecidos de preparo e salga da carne com ou sem ossos, apresenta o peticionario o seu novo systema que o denomina « Systema Tavares » o qual sobrepõe a todos os outros, permitindo obter-se maior quantidade de carne de um peso dado, melhor aspecto e gosto e igual conservação, com a grande vantagem de menor despeza do preparo, e que é o seguinte:

Abatida o rez, esfolá-se, corta-se e mettem-se as partes cortadas, sem esperar que esfriem, em uma salmoura de 20 a 22 grãos de Baumé, na qual se conservarão pelo espaço de 2 a 3 horas, segundo a temperatura do ar ambiente; em seguida retiram-se da salmoura e põem-se ao sol (ou á sombra, si sol não houver, sendo preferivel ao sol) durante 2 horas, fendo o que se salgarão, como se costuma fazer nas xarquearias, em pilhas que se farão com larga base e a menor altura pos-

sivel, afim de evitar que, pelo peso e pressão, se esvaia o succo da carne, o que é a parte mais importante do processo, dando assim a esta classe de carne o melhor gosto e tornando-a mais nutritiva.

Nas pilhas ficará a carne no sal, de tres a quatro dias, depois do que se estenderá ao sol em varas, ou de preferencia dependurada em ganchos, até seccar, recolhendo-se de noutro.

Para a salga será o sal commum de qualquer procedencia, empregando-se contudo de preferencia o sal de Cadiz.

Resulta do acima exposto que, submergindo-se a carne ainda quente na salmoura com a densidade dos grãos indicados, de 20 a 22 de Baumé e durante o tempo marcado, facilitando a absorpção do sal, forma-se depois da sua exposição ao sol uma, como capi protectora, que impede que nas pilhas se fixe grande quantidade de chlorureto de sódio, o por conseguinte contendo este em pequena proporção, ainda que o sufficiente para a sua conservação, a torna mais digerivel, e um alimento de primeira qualidade.

Em resumo — Reivindico como pontos o caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, um systema novo do preparo e conservação da carne como xarque ou carne secca;

2º, a submersão das carnes ainda que tes em uma salmoura de 20 a 22º de Baumé durante duas ou tres horas, conforme a temperatura do ar ambiente, produzindo uma capa ou camada productora que impede a fixação da grande quantidade de sal na carne, quando depois da salga, for empilhada;

3º, a conformação das pilhas que, tendo uma base larga, terão apenas uma altura minima para impedir que, pelo peso e sua pressão, se esvaia o succo da carne, conservando-lhe assim a sua parte nutritiva e saborosa.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1900.—
Por procuração, *Dias Pereira & Almeida.*

Indice

DOS DECRETOS PUBLICADOS NO «DIARIO OFFICIAL» EM AGOSTO DE 1900

Numeros dos decretos	Ns.	Pags.
668, de 4 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 27:000\$, suplementar á rubrica 37ª — Corpo de Bombeiros — do exercicio de 1899, e o extraordinario de 8:000\$, para indemnização ao Dr. João Paulo do Carvalho.....	212	3.429
669, de 8 de agosto de 1900 — Determina que emquanto houver no exercito alferes aggregados aos respectivos quadros, um terço das vagas deste posto seja preenchido por inferiores, devidamente habilitados.....	214	3.461
670, de 10 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 36:400\$, para pagamento de servicos prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do suprimento de agua e da iluminação a gaz aos navios da Armada, estabelecimentos de marinha.....	215	3.485
671, de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas.....	219	3.549
672, de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 880\$945, para pagamento dos vencimentos que competem ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.....	221	3.581
673, de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e		

Numeros dos decretos	Ns.	Pags.
Negocios Interiores o credito de 3:252\$, suplementar á verba n. 12 art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.....	219	3.549
674, de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a prorogar por oito mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal na seccção de Matto Grosso.....	218	3.533
675, de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6.656\$591, para pagamento ao lente de inglez do Gymnasio Nacional Alfredo Alexander.....	219	3.549
676, de 11 de agosto de 1900 — Autoriza a prorogar a licença do Dr. José Izidoro Martins Junior... ..	218	3.533
677, de 20 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro addido da extincta Inspectoria de Fiscalização de Estradas de Ferro, um anno de licença com ordenado.....	220	3.707
678, de 21 de agosto de 1900 — Fixa a força naval para o anno de 1901.....	227	3.673
679, de 23 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, destinado a ocorrer ás despesas com a verificação da nascente do rio Javary.....	229	3.707
680, de 24 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 714:910\$750, para pagamento de trabalhos realizados no exercicio de 1899, na fortaleza da Lage.....	230	3.721

681, de 25 de agosto de 1900—Autoriza a prorogar por um anno a licença concedida ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.....	232	3.753	3.786, de 11 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 880\$645, para pagamento dos vencimentos que competem ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.....	221	3.581
682, de 27 de agosto de 1900—Autoriza a concessão de licença ao thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.....	234	3.785	3.737, de 11 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:252\$, supplementar à verba n. 12 do 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.....	219	3.549
3.714 de 26 de julho de 1900.—Publica a adhesão da Alemanha à União Postal Universal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Samoa.....	275	3.301	3.738, de 11 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:659\$591, para pagamento ao leute de Inglez do Gymnasio Nacional Alfredo Alexander.....	219	3.549
3.716, de 28 de julho de 1900—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Gelbões, no Estado do Piauhuy.....	205	3.302	3.739, de 11 de agosto de 1900 — Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Diamantida, no Estado de Minas Geraes.....	218	3.533
3.717, de 28 de julho de 1900.—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Santa Philomena, no Estado do Piauhuy..	205	3.292	3.740, de 11 de agosto de 1900 — Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia....	218	3.533
3.718, de 28 de julho de 1900.—Crea dus brigadas de cavallaria e mais uma de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itatuby, no Estado de S. Paulo.....	205	3.023	3.741, de 13 de agosto de 1900 — Approva os novos estatutos da sociedade anonyma que funciona sob a denominação de Companhia Matte Laranjeira, com estatutos approvados por decreto n. 436 C, de 4 de julho de 1891.....	222	3.595
3.719, de 30 de julho de 1900.—Approva as alterações feitas nos seus estatutos pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.....	214	3.461	3.742, de 15 de agosto de 1900 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 36:400\$ para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Melloiros, contractante do supprimento de agua e da illuminação a gaz aos navios da armada e estabelecimentos da marinha.....	221	3.581
3.721, de 30 de julho de 1900—Fixa definitivamente em 9.179:855\$100, o capital empregado para seis secções dos prolongamentos da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curitiba.....	216	3.501	3.744, de 18 de agosto de 1900 — Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Tucano, no no Estado da Bahia.....	225	3.641
3.722, de 30 de julho de 1900—Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.....	206	3.321	3.745, de 18 de agosto de 1900 — Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Colonia, no Estado do Piauhuy.....	225	3.641
3.723, de 30 de julho de 1900—Approva o orçamento apresentado pela <i>Great Western of Brasil Railway Company</i> para conclusão das obras do trecho de Timbauba ao Pilar.....	209	3.383	3.746, de 18 de agosto de 1900 — Concede ao Collegio S. Vicente de Paulo, de Petropolis, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional....	225	3.641
3.724, de 1 de agosto de 1900—Supprime a <i>alinea</i> do § 1º da clausula XV dos decretos n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, e 3.603, de 20 de fevereiro de 1900 e respectivos contractos...	207	3.341	3.747, de 20 de agosto de 1900 — Proroga por tres annos o prazo fixado na clausula 4ª do decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, para conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana.....	228	3.689
3.725, de 1 de agosto de 1900—Concede autorização a B. Rymkiewicz & Comp., para executarem a obra de melhoramento no porto de Manaós, no Estado do Amazonas.....	207	3.341	3.748, de 18 de agosto de 1900 — Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado de S. Paulo	225	3.642
3.726, de 2 de agosto de 1900—Publica a adhesão de Nicaragua à Convenção Postal Universal de Washington, de 15 de junho de 1897.....	211	3.409	3.749, de 23 de agosto de 1900 — Approva os planos e orçamento das obras do caes entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Cajú.....	228	3.869
3.727, de 4 de agosto de 1900.—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 27:000\$, supplementar à rubrica 37—Corpo de Bombeiros—do exercicio de 1899.....	212	3.429	3.750, de 23 de agosto de 1900 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, destinado a occorrer às despezas com a verificação da nascente do rio Javary.....	229	3.707
3.728, de 4 de agosto de 1900.—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000\$, para indemnizar ao Dr. João Paulo de Carvalho, de despezas que fez na Europa no desempenho de comissão.....	212	3.429	3.751, de 24 de agosto de 1900 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 714:910\$750, para pagamento de trabalhos realizados em 1899 na fortaleza da Lage.....	230	3.721
3.729, de 4 de agosto de 1900.—Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Amargosa, no Estado da Bahia.....	211	3.409	3.752, de 25 de agosto de 1900—Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Jaquary, no Estado de Minas Geraes.....	233	3.769
3.730, de 4 de agosto de 1900.—Concede ao collegio Diocesano de S. Paulo as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.....	212	3.429	3.753, de 25 de agosto de 1900—Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Alfenas no Estado de Minas Geraes.....	233	3.769
3.731, de 6 de agosto de 1900.—Concede autorização à <i>Compagnie des Caoutchoucs du Matto-Grosso</i> para funcionar na Republica.....	215	3.485	3.754, de 25 de agosto de 1900—Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Santo Antonio do Rio Abaixo, no Estado de Matto Grosso.....	233	3.769
3.731, de 6 de agosto de 1900.—Idem idem, reproduzido.....	217	3.373			
3.734, de 9 de agosto de 1900—Publica a adhesão do principado de Montenegro ao accordo de Washington relativo ao serviço de vales postaes.....	216	3.501			
3.735, de 11 de agosto de 1900—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, quando alumno da Faculdade de Direito do Recife.....	219	3.549			